

Termo de Referência 217/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
217/2023	120633-GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO	JERONIMO PETRONILIO DE ALMEIDA MUNHOZ	20/09/2023 11:26 (v 6.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;	67438.003380/2023-70	

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de **Serviços de Locação de Enxoval, envolvendo Serviços de Lavanderia com gerenciamento e controle diário do enxoval**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e Apêndices:

Item	Especificação	Catser	Unidade De Medida	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviços de locação de enxoval, envolvendo serviços de lavanderia com gerenciamento e controle diário do enxoval, conforme lista de Enxoval em anexo.	17878	Kg	804.420	7,20	5.791.824,00

1.2. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do **Estudo Técnico Preliminar – ETP (Apêndice II)** deste Termo.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos** contados da data prevista em contrato, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1 O serviço é enquadrado como **continuado** tendo em vista que sua natureza permanente de prestação, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o ETP;

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do **EPT (apêndice II)**.

2.2 O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual de 2023**, conforme consta das informações básicas deste Termo:

2.2.1 Identificador da Futura Contratação no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações: **Código GAPSP23SER015 do PAAC-2023, publicado no Bol. Int. Ost. GAP-SP nº 21, de 31/01/2023.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do **EPT (apêndice II)**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme **EPT (apêndice II)**, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1 Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

4.1.2 A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme o padrão estabelecido no **Manual Técnico “Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de risco”, lançado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária em 04 de dezembro de 2007 e suas atualizações.**

4.1.3 A Contratada deverá observar, também, o cumprimento da **RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012**, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e dá outras providências. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977.

4.1.4 A Contratada deverá na prestação dos serviços de lavanderia hospitalar fornecer o enxoval locado **em ideais condições de uso**, assim entendidas as roupas que tenham passado por todas as etapas do **processo de higienização**, conforme o padrão estabelecido pelo **Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009.**

4.1.5 É de responsabilidade da Contratada o **Controle, Coleta e Distribuição** do enxoval nas unidades hospitalares, realizados por funcionários devidamente treinados, uniformizados e equipados com **EPI**, conforme legislação vigente, em quantidade necessária de acordo com a demanda nas dependências de cada unidade hospitalar do HFASP.

4.2 Além dos pontos acima, o **ADJUDICATÁRIO** deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.3 O **processamento** das roupas hospitalares deverá ser executado nas instalações da lavanderia da Contratada.

4.4 Os serviços contratados abrangem todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde seu recebimento, utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, gerando um ciclo num intervalo máximo de 24 horas pelas seguintes etapas:

4.4.1 **Transporte, Entrega e Distribuição** do enxoval (roupa limpa) no(s) local(is) indicado(s) pela Contratante;

4.4.2 **Coleta** da roupa suja no **Setor de Expurgo** da Contratante;

4.4.3 **Pesagem e Retirada** da roupa suja no **Setor de Expurgo** da Contratante;

4.4.4 **Transporte** da roupa suja para as dependências da Contratada;

4.4.5 **Recebimento, Separação e Classificação** da roupa suja nas dependências da Contratada;

4.4.6 **Lavagem** da roupa suja nas dependências da Contratada;

4.4.7 **Secagem e Calandragem** da roupa limpa nas dependências da Contratada;

4.4.8 **Separação e Embalagem** do enxoval (roupa limpa) nas dependências da Contratada;

4.5 Transporte da roupa limpa da lavanderia para a Contratante

4.5.1 A roupa limpa deverá ser transportada à unidade Contratante em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga;

4.5.2 O transporte da roupa limpa deverá ser realizado em carro fechado ou, no caso da roupa embalada em sacos plásticos ou tecido, poderá ser transportado em carros abertos;

4.5.3 A Contratada deverá verificar rigorosamente as condições de higiene dos carros de transporte, para evitar contaminações;

4.5.4 Os veículos envolvidos na execução dos serviços deverão ser preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular - GNV;

4.5.5 A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

4.6 Entrega, Distribuição e Controle da roupa limpa à Contratante:

4.6.1 A roupa limpa (enxoval locado) deverá ser **entregue** no **Setor de Rouparia Geral do HFASP até às 10:00 horas do dia subsequente ao Pedido de Entrega**, inclusive finais de semana e feriados, para não comprometer o estoque da rouparia.

4.6.2 O tempo entre uma entrega e outra da roupa limpa não poderá ser superior a **24 (vinte e quatro) horas**;

4.6.3 A roupa limpa será **distribuída** pelo Setor de Rouparia Geral do HFASP às rouparias de todos os setores ou andares da Contratante, **separada por tipos de peças e natureza de**

uso, de acordo com as necessidades da unidade, com indicação do peso total e unitário do enxoval;

4.6.4 Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser **pesada na presença de um empregado da Contratada e outro do Contratante**. O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja multiplicado por (1 menos o índice de sujeidade definido pela Unidade Contratante). Os valores desse índice devem estar entre 8% e 15%;

4.6.5 **As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de relatório contendo uma relação geral, na qual conste o rol da roupa entregue: número total de cada peça e peso da roupa limpa, assim como a anotação de ocorrências, se houver;**

4.6.5.1 Os relatórios acima especificados deverão ser emitidos em 02 (duas) vias datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e do Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável do Contratante;

4.6.6 As roupas **entregues**, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da **Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (C.C.I.H.)**;

4.6.7 Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela Contratada, **um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para o Contratante**;

4.6.8 Cabe à Contratada proceder à **inspeção** das roupas limpas a serem entregues.

4.6.9 As peças que **não estiverem em boas condições de uso** serão separadas e pesadas para fins de desconto na fatura, e encaminhadas à Contratada para proceder a baixa e reposição.

4.6.10 As peças do enxoval indicadas no **Apêndice I** deverão ficar no Setor de Rouparia Geral da Contratante de forma fixa, sendo sua rotatividade apenas na saída para higienização da roupa suja e retornando quando da entrega da roupa limpa.

4.6.11 **A CONTRATADA deverá manter o controle das peças de enxoval, dotando-as de tecnologia que permita sua rastreabilidade por RFID;**

4.6.12 Adequação necessária, pela CONTRATADA, para implantação de **sistema de monitoramento de rádio frequência** ou tecnologia similar do enxoval bem como a realização da manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de todas as peças que se fizerem necessárias, de todos os equipamentos, disponibilizados pela CONTRATADA, no mínimo de:

Descrição dos equipamentos mínimos necessários à instalação do Sistema de Gestão de Enxoval	Qtde
Computador de mesa (monitor, mouse, teclado, impressora e CPU).	1
Sistema de Gestão de enxoval computadorizado composto por hardware e software, com programa para armazenamento e gerenciamento de dados.	1

Leitor tipo pistola para realização de inventários e demais atividades de rastreio setorial de enxoval	1
Equipamento para detecção e identificação de enxoval (portal), com alarme sonoro e visual, nas entradas/saídas principais e laterais dos setores de rouparia do HFASP	6
Cabine de unidade de monitoração com leitor de chip nas entradas/saídas dos setores de rouparia do HFASP	2
Mesa de leitura área limpa da rouparia para a monitoração da chegada e saída de peças limpas a serem distribuídas e utilizadas no HFASP	1
Descrição dos equipamentos mínimos necessários aos serviços de Lavanderia	Qtde
Contêineres de 240 litros com pedal e roda 200mm, fabricados em Polietileno de Média Densidade (PEMD) ou Polipropileno (PP). São injetados em máquinas de alta tecnologia, respeitando as principais normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). ABNT. "ROUPA SUJA - MATERIAL INFECTANTE"	6
Balança digital com marca de verificação do Inmetro, conforme legislação vigente, sem ônus para o Contratante	1
Carros prateleiras ou do tipo gaiolas	6

4.6.13 Por meio dessa tecnologia deverá ser possível: observar a movimentação de cada peça (data de disponibilização); entradas e saídas (através da disponibilização de no mínimo um portal no **Expurgo Central**; uma Balança digital com totem e uma mesa de distribuição na Rouparia Central); data de baixa (por desgaste, mau uso ou evasão); identificação do tempo de duração dos itens e número de ciclos de processamento, contribuindo para avaliar a qualidade do tecido e do processo de lavagem. Com base nos dados que podem ser extraídos do sistema, deverá ser possível aprimorar a geração de informações para o sistema de indicadores de desempenho, além de viabilizar identificação mais ágil de problemas com consequentes ajustes nos processos de trabalho para a máxima eficiência e eficácia;

4.6.14 Para a adequada operacionalização do sistema de rastreabilidade de enxoval, o mesmo deve ser disponibilizado juntamente com os equipamentos e dispositivos necessários para registros de respectivas movimentações e ocorrências com as peças de enxoval.

4.6.15 A implantação e operacionalização de **Sistema de Rastreabilidade de enxoval (por RFID - Identificação por Rádio Frequência ou tecnologia similar)**, que permita registrar toda e qualquer movimentação e ocorrências relacionadas ao enxoval sem a necessidade de contato com as peças para a sua identificação, de modo a garantir, em tempo real, o acompanhamento e controle em sistema informatizado do (a):

4.6.15.1 quantitativo de enxoval disponível na Rouparia, unidades e público usuário que fazem uso de enxoval no HFASP;

4.6.15.2 quantidade de lavagens das peças durante sua vida útil, o percentual de evasão intra-hospitalar e de baixas por desgaste, por meio de identificação automatizada das peças que compõem o enxoval do HFASP.

4.6.16 Disponibilização de todos os insumos, materiais e equipamentos necessários para operacionalização e acondicionamento das peças, distribuição nas dependências do HFASP e recolhimento interno serão fornecidos pela contratada.

4.7 Coleta da roupa suja nos Setores de Expurgo da Contratante:

4.7.1 Para a efetiva execução dos serviços de coleta e recebimento de **roupas sujas**, a **Contratada deverá disponibilizar na unidade hospitalar** os materiais descritos no **item 4.6.12 acima**.

4.7.2 A coleta será feita em todos os expurgos dos setores das unidades por funcionários da Contratada devidamente treinados, uniformizados e equipados com os EPI - Equipamentos de Proteção Individual. **A cor do uniforme utilizado para coleta de roupa suja deve ser diferente da cor do uniforme utilizado para distribuição de roupa limpa;**

4.7.3 A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificado, os quais **NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas;**

4.7.4 Ao recolher as roupas sujas dos setores, o deslocamento com o carrinho deve ser realizado dentro dos horários pré-estabelecidos pela Contratante;

4.7.5 O funcionário da Contratada que irá recolher as roupas deverá retirar as luvas sempre que for abrir ou fechar alguma porta (expurgos, elevadores, porta dos corredores, etc.);

4.7.6 As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da **Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (C.C.I.H.)**;

4.7.7 O funcionário da Contratada, ao recolher a roupa suja, deverá verificar se o saco hamper está devidamente amarrado, processar a coleta e transportá-lo ao local apropriado;

4.7.8 Os sacos hampers devem ser identificados de acordo com a unidade geradora, com o objetivo de identificar problemas setoriais com o manejo das roupas e providenciar a devolução de objetos ou resíduos sólidos de saúde, quando encontrados;

4.7.9 A **periodicidade de retirada da roupa suja do expurgo do setor deverá ser de 2 (duas) vezes ao dia, em horário estabelecido pelo Contratante ou em outra periodicidade estabelecida pelo Contratante, inclusive aos domingos e feriados;**

4.7.10 O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da Contratada deverá ser feito por meio da **“rota de roupa suja”**, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

4.8 Pesagem e Retirada da roupa suja no Setor de Expurgo Geral da Contratante:

4.8.1 O **controle** da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pelo Contratante em conjunto com a Contratada. A roupa deverá ser pesada pela Contratada na presença do funcionário do Contratante;

4.8.2 Deverá ser elaborado **relatório diário pela Contratada**, informando o número de sacos recolhidos e o peso total dos mesmos, assim como o peso total da roupa retirada no dia, em kg, e a anotação das ocorrências, se houver. Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário do Contratante;

4.8.3 O relatório citado deverá ser emitido em 02 (duas) vias datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e do Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável do Contratante;

4.8.4 Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pelo Contratante e pela Contratada, utilizar-se-á aquela apurada pelo Contratante para efeitos de pagamento.

4.9 Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada:

4.9.1 O transporte da roupa suja do Contratante até as dependências da Contratada deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga;

4.9.2 A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e para a prevenção de potenciais acidentes.

4.10 Recebimento, Separação e Classificação da roupa suja nas dependências da Contratada, bem como a devida Destinação dos resíduos:

4.10.1 O **recebimento** e o acondicionamento da roupa suja na lavanderia da Contratada devem obedecer aos procedimentos constantes no **Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009**;

4.10.2 A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidos de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;

4.10.3 O funcionário que faz a separação da roupa deve usar os EPIs (Equipamentos de Proteção individual) conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009;

4.10.4 Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com o mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfurocortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez;

4.10.5 Nessa área deve ser provido um recipiente rígido, resistente à ação de punctura, com tampa vedante, para o descarte de material perfurocortante, e outro recipiente com capacidade de contenção de líquidos e resistente à ruptura para o descarte de material infectante, como peças anatômicas, que porventura sejam encontrados junto com a roupa suja;

4.10.6 A Contratada deve localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, e encaminhar para a unidade de origem desses materiais para que seja feita a segregação e acondicionamento do resíduo de acordo com a classificação.

4.11 Lavagem das roupas sujas nas dependências da Contratada:

4.11.1 A Contratada deverá utilizar o processo preconizado pela C.C.I.H. da unidade e no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009;

4.11.2 Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada;

4.11.3 Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S. A.D.S. - Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistência dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias. Os laudos com os resultados dos testes de durabilidade dos tecidos deverão ser entregues ao Contratante semestralmente;

4.11.4 A Contratada deverá apresentar separadamente as fórmulas que compõem o processo de lavagem, descrevendo a operação de dosagem dos produtos, de tempo de lavagem e temperatura da água, e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada – sangue, fezes, vômitos e outras sujidades proteicas; sujeira leve – sem presença de fluidos corpóreos, sangue ou produtos químicos;

4.11.5 As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;

4.11.6 Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alveijamento, enxágues, acidulação e amaciamento;

4.11.7 A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

4.12 Secagem e Calandragem da roupa limpa nas dependências da Contratada:

4.12.1 A roupa deverá ser secada com a utilização de equipamentos que melhor se adaptem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;

4.12.2 Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas, que deverão ser entregues dobradas tecnicamente;

4.12.3 As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização. A Contratada deverá apresentar sua metodologia de execução sempre atualizada e modernizada para análise do Contratante.

4.13 Separação e Embalagem das roupas limpas nas dependências da Contratada:

4.13.1 Na fase final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues ou de acordo com as necessidades do Contratante;

4.13.2 Os custos com embalagens são de responsabilidade da Contratada.

4.14 Serviço de Gerenciamento e Controle do Enxoval a cargo da Contratada sob supervisão da Contratante:

4.14.1 O **controle, coleta distribuição e monitoramento** do enxoval nas unidades hospitalares deverão ser realizados por empregados da Contratada devidamente treinados, uniformizados e equipados com EPI, conforme legislação vigente, em quantidade necessária de acordo com a demanda nas dependências de cada Unidade, conforme o que se segue:

4.14.1.1 Os funcionários da Contratada serão os responsáveis por recolher, separar, entregar, guardar, controlar e manusear a roupa hospitalar, contemplando todos os setores da Unidade;

4.14.1.2 Os funcionários deverão possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e escolaridade mínima correspondente ao ensino fundamental completo;

4.14.1.3 Essas atividades deverão ser desenvolvidas **07 (sete) dias da semana**, inclusive nos finais de semana e feriados, em horários a serem estabelecidos pela Contratante, de modo a garantir a continuidade da assistência;

4.14.1.4 A coleta e entrega do enxoval deverá ser realizada de acordo com periodicidade e horário pré-estabelecidos pela Contratante, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas.

4.14.1.5 A Contratada deverá orientar os prestadores de serviço para que haja um alinhamento com os serviços e Equipe de Enfermagem do HFASP;

4.14.1.6 O controle diário de roupas deverá ser realizado de acordo com o mapa/censo diário de internação/ocupação dos leitos, fornecido pelo Serviço de Enfermagem da Contratante;

4.14.1.7 Deverá controlar em impresso próprio os Kits recebidos da rouparia;

4.14.1.8 Deverá em conjunto com o serviço de rouparia montar os kits para distribuição nos leitos, de acordo com o padronizado pela Unidade hospitalar;

4.14.1.9 Distribuir os kits de acordo com mapa diário, fornecido pelo serviço de enfermagem;

4.14.1.10 Providenciar check list dos leitos através de formulários, para verificar necessidade de reposição de enxoval;

4.14.1.11 Organizar as rouparias dos setores da unidade;

4.14.1.12 A Contratante deverá orientar os prestadores de serviço para que os objetos encontrados nos quartos e/ou enfermarias, de propriedade de pacientes e/ou acompanhantes, sejam entregues ao Serviço de enfermagem da enfermaria, através de protocolo;

4.14.1.13 O prestador de serviço deverá registrar em formulário próprio, diariamente, as ocorrências relativas ao posto em que está prestando os serviços, e repassar ao preposto da Unidade.

4.15 Além das atividades primárias deverão ser realizadas a **higienização do ambiente e de seus equipamentos**, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos

4.16 A Contratada deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizada, sempre que comprovadamente se fizer necessário e sem ônus para o Contratante.

4.17 Fica reservado ao Contratante o direito de realizar visitas às dependências da Contratada, para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas, podendo utilizar de modelo disponibilizado pela ANVISA para esta finalidade e apresentado no adendo deste caderno.

4.18 Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar. Estes objetos deverão ser devolvidos ao serviço de enfermagem através de protocolo.

4.19 **Fica a cargo da Contratada as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos**, segundo legislação vigente. Os resíduos sólidos de saúde eventualmente encontrados junto com as roupas devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador, em recipiente adequado e com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, em conformidade com a **RDC Nº 6, de 30/01/2012 e com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009, ambos da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária.**

4.20 Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

4.21 A Contratada deverá estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados/laudos ao Contratante.

4.22 Submeter à apreciação da CONTRATANTE o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados.

4.23 Apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

4.24 **É responsabilidade da Contratada observar as considerações gerais e específicas sobre o assunto, conforme descrito no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tais como:**

4.24.1 O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar EPI, conforme capítulo de controle de infecção, no momento do recolhimento da roupa, porém, ao abrir portas ou apertar botão de elevador deve fazê-lo sem luva.

4.24.2 É obrigatório o banho com troca de roupa, ao término do trabalho, para todos os trabalhadores da área suja.

4.25 Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação;

4.26 A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções.

4.27 A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho.

4.28 É recomendável a utilização de proteção para os pés ou sapatos e de estrados na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso.

4.29 A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos.

4.30 A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais.

4.31 Tanto na área “suja”, quanto na área “limpa” da unidade de processamento, é obrigatório a instalação de lavatórios/pias para higienização das mãos.

4.32 Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos.

4.33 Os trabalhadores da unidade de processamento de roupas hospitalares devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções.

4.34 A segurança do ambiente da unidade de processamento está ligada a sua área física; à manutenção dos equipamentos, máquinas e sistemas; ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação); ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados; à ergonomia; e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma.

4.35 Submeter à apreciação do Contratante o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados.

4.36 Apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pelo Contratante.

4.37 Apresentar Manual de Procedimentos da lavanderia, no ato da assinatura do Contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

4.37.1 Organograma da Empresa;

4.37.2 Quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;

4.37.3 Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;

4.37.4 Fluxograma da roupa na lavanderia;

4.37.5 Descrição de uniformes;

4.37.6 Descrição de EPIs;

4.37.7 Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos etc.;

4.37.8 Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;

4.37.9 Tempo aplicado no processamento das roupas;

4.37.10 Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;

4.37.11 Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das unidades;

4.37.12 Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujeira;

4.38 Deve a Contratada apresentar semestralmente laudo com os resultados dos:

4.38.1 Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;

4.38.2 Testes de durabilidade dos tecidos;

4.38.3 Testes de PH de produtos e da água.

4.39 Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

4.40 Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

4.41 Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

4.42 Manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

4.43 Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeitura, entre outros)

4.44 Manter alvará sanitário/ licença de funcionamento da Lavanderia Hospitalar do Licitante, emitido(a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. Para as lavanderias estabelecidas no município de São Paulo, deve ser observada, ainda, a Lei Municipal nº 15.855, de 16 de setembro de 2013.

4.45 O documento deverá explicitar o tipo de serviço que atende e a origem das roupas a serem processadas como: serviços de saúde.

4.46 A Contratada deverá assumir, sem ônus para o Contratante, a substituição e/ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso.

4.47 Na data do início dos serviços, um funcionário da Contratada em conjunto com um funcionário do Contratante, realizará a contagem das roupas entregues para o processamento, conferindo a relação quantitativa e descritiva das roupas hospitalares que serão processadas (conforme modelo apresentado no Quadro 1), para dar início ao controle da evasão e qualidade do processamento das roupas e que será efetuado por meio da realização de inventários bimestrais.

4.48 A Contratada deverá manter o controle do enxoval por demonstrativo mensal utilizando-se da tecnologia RFID. Contratante e Contratada deverão manter em registro os índices de evasão, controle de entrada e saída das peças (rastreamento), implantação de ficha de prateleira, contabilização mensal das quantidades de roupas distribuídas. Deverá ser estudada a alternativa de fornecer roupas diariamente por pacotes por pacientes, objetivando um controle mais eficaz das roupas em circulação.

4.49 Ao final de cada **bimestre** e ao final da execução dos serviços, um funcionário da Contratada, em conjunto com um funcionário do Contratante, realizará um **inventário do enxoval**, efetuando a contagem para o controle da evasão, quer seja por extravio ou por destruição por mau uso das roupas objeto do fornecimento.

4.50 Contratante e Contratada definem data e horário do inventário;

4.51 Na Contratante serão contadas as roupas limpas que estão na rouparia central, rouparias dos andares, apartamentos, etc.;

4.52 O Contratante deverá colocar as roupas sujas que estão nos expurgos dos andares para o expurgo central, quando iniciar o inventário;

4.53 A Contratada antecipará a coleta da roupa suja e enviará para lavanderia para higienização;

4.54 Após a higienização, a roupa será contada na Lavanderia;

4.55 Também serão contadas nas lavanderias as peças de roupas limpas procedentes da coleta normal, mais as peças de roupas que estiverem para relave e costura;

4.56 Após o término da contagem da roupa limpa na lavanderia, o quantitativo por peça de roupa é informado ao hospital para que possa ser somado com a roupa contada no mesmo;

4.57 Nos dois ambientes de contagem (hospital e lavanderia) será necessária a presença de pessoas do hospital e da lavanderia para operação casada.

4.58 A Contratada deverá apresentar o inventário do enxoval de roupas hospitalares assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, onde deverá constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativas à Relação Inicial para a apuração do quantitativo da evasão e destruição das roupas no período.

4.59 O empregado da Contratada deve estar capacitado para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, às novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção e à segurança e saúde ocupacional. O treinamento do trabalhador do serviço de processamento de roupas deve conter noções fundamentais sobre a exposição aos agentes químicos, biológicos e físicos.

4.60 Apresentar, quando da contratação, alvará sanitário/licença de funcionamento da Lavanderia Hospitalar do Licitante, emitido(a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. Para as lavanderias estabelecidas no município de São Paulo, deve ser observada ainda a Lei Municipal nº 15.855, de 16 de setembro de 2013.

4.61 O documento deverá explicitar o tipo de serviço que atende e a origem das roupas a serem processadas como serviços de saúde.

4.62 Informar mensalmente ao Contratante a quantidade de instrumentos perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada e restituir os objetos, quando solicitado.

Subcontratação:

4.63 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e atualizações posteriores, será permitida a **subcontratação parcial** do objeto, até o limite de **10% (dez por cento) do valor total do contrato**, nos itens abaixo e nas seguintes condições a constarem do Edital:

ETAPA (ATIVIDADE PRIMÁRIA)	EXECUÇÃO
Item 4.5 - <u>Transporte da roupa limpa da lavanderia para a Contratante</u>	Contratada e/ou Subcontratada
Item 4.6 - Entrega, Distribuição e Controle da roupa limpa à Contratante	Exclusiva da Contratada
Item 4.7 - <u>Coleta da roupa suja nos Setores de Expurgo da Contratante</u>	Exclusiva da Contratada
Item 4.8 - <u>Pesagem e Retirada da roupa suja no Setor de Expurgo Geral da Contratante</u>	Exclusiva da Contratada
Item 4.9 - <u>Transporte da roupa suja até a Contratada</u>	Contratada e/ou Subcontratada
Item 4.10 - <u>Recebimento, Separação e Classificação da roupa suja nas dependências da Contratada, bem como a devida Destinação dos resíduos</u>	Contratada e/ou Subcontratada
Item 4.11 - <u>Lavagem das roupas sujas nas dependências da Contratada</u>	Contratada e/ou Subcontratada
Item 4.12 - <u>Secagem e Calandragem da roupa limpa nas dependências da Contratada</u>	Contratada e/ou Subcontratada

Item 4.13 - <u>Separação e Embalagem das roupas limpas nas dependências da Contratada</u>	Contratada e/ou Subcontratada
Item 4.14 - <u>Serviço de Gerenciamento e Controle do Enxoval a cargo da Contratada sob supervisão da Contratante</u>	Exclusiva da Contratada

4.63.1 As etapas da execução do objeto previstas nos itens 4.6, 4.7, 4.8 e 4.14 deste Estudo, são de execução exclusiva da Contratada e não poderão ser subcontratadas em hipótese alguma.

4.63.1.1 Poderão ser SUBCONTRATADAS as etapas de execução do objeto previstas nos itens 4.5, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12 e 4.13, respeitando o limite indicado no caput deste item.

4.63.2 A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

4.63.3 Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da subcontratada;

4.63.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Garantia da Contratação

4.64 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **5% do valor anual do Contrato, assim como nas subseqüentes prorrogações**, conforme § único do art. 98 da referida lei e conforme regras previstas no contrato;

4.65 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

4.66 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.67 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.68 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

4.69 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação;

4.70 O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.71 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.71.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.71.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.71.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.71.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

4.72 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

4.73 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.74 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.75 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.76 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.77 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.78 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.79 Será considerada extinta a garantia:

4.79.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.79.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

4.80 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.81 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

Vistoria para a Licitação:

4.82 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, **de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas**, no local abaixo:

Setor de Lavanderia e Rouparia do HFASP (SROUP) - Av. Olavo Fontoura, 1400, Santana, CEP 02.012-021, São Paulo/SP.

Agendamento com **ANDRÉ MORENO OLIVEIRA 2º Ten QOCON ENF** através do e-mail morenoamo@fab.mil.br e/ou tel. (11) 2224-7015.

4.83 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.84 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.85 Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.86 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.87 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução:

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **até 05 (cinco) dias a contar da data da contratação para assumir a execução do serviço e até 30 (trinta) dias** para providenciar todo enxoval hospitalar complementar necessário ao abastecimento de roupas hospitalares, na unidade hospitalar da Contratada, em conformidade com o especificado na relação do enxoval de roupas hospitalares a ser disponibilizado (Quadro 1), devidamente identificado com etiquetas ou silk screen com brasão da contratante. Enquanto não providencia o enxoval nos moldes

exigidos, **a Contratada disponibilizará as respectivas peças do enxoval, ainda que sem a devida identificação com etiquetas e/ou silk screen, inclusive sem os recursos RFID, evitando a descontinuidade das trocas diária de enxoval.**

5.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.1.3. Possuir capacidade técnica operativa e profissional, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, distribuição, acondicionamento, gerenciamento e controle de toda a roupa processada, de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

5.1.4. Fornecer todo enxoval hospitalar complementar necessário ao abastecimento da Unidade Hospitalar da Contratada, em conformidade com o especificado na relação do enxoval de roupas hospitalares a ser disponibilizado (Quadro 1).

5.1.5. Identificar o enxoval fornecido através de etiquetas ou silk screen, constando o nome da unidade hospitalar e o nome da empresa, conforme padrão a ser definido pela Contratante.

5.1.6. Fornecer, por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra capacitada e necessária; as instalações, as máquinas e os equipamentos, os produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados.

5.1.7. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.

5.1.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.1.9. Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos, e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.

5.1.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

5.1.11. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

5.1.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

5.1.13. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando a correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços.

5.1.14. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados.

5.1.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas.

5.1.16. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de se reportarem, quando

houver necessidade, ao preposto dos serviços do Contratante e tomar as providências pertinentes.

5.1.17. Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pelo Contratante.

5.1.18. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

5.1.19. Utilizar veículos envolvidos na execução dos serviços preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular – GNV.

5.1.20. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.21. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.

5.1.22. Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.

5.1.23. Por descumprimento total ou parcial das obrigações contratadas e assumidas serão aplicadas à Contratada as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

5.1.24. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

5.1.25. Dispor de um responsável técnico com formação mínima de nível médio, capacitação em segurança e saúde ocupacional e que responda perante a vigilância sanitária pelas ações ali realizadas.

5.1.26. Manter profissionais devidamente qualificados para que se possa viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador, visto a possibilidade de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente.

Materiais a serem disponibilizados:

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários preconizados na RDC 6/2012, e no Manual de Processamento de Roupas e Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos (Anvisa).

5.3. Todas as ferramentas e equipamentos utilizados, bem como os materiais a serem disponibilizados para a realização dos serviços constantes neste Termo de Referência, serão fornecidos pela Contratada, correndo às suas expensas todas as despesas para mantê-los permanentemente em atividade e em perfeito estado de funcionamento.

5.4. Além de fornecer os equipamentos imprescindíveis à realização das tarefas, a Contratada deverá dotar todos os seus empregados de equipamentos de proteção individual (EPI's) que atendam as normas de qualidade e segurança;

5.5. Todos os EPIs utilizados pela Contratada deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) exigido pelo Ministério do Trabalho.

5.6. A CONTRATADA deverá fornecer serviços contínuos de locação de enxoval de hotelaria hospitalar e Higienização de enxoval hospitalar de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais, efetuando a retirada da roupa suja no setor do hospital responsável, indicado pelo CONTRATANTE, diariamente, em horário definido pelo setor responsável da Unidade (horários que atendam a demanda da Unidade), inclusive sábados, domingos e feriados, visando sempre a redução da circulação da roupa suja pelo serviço de saúde, com a possibilidade de adoção de apenas um horário por dia a depender da avaliação da segurança do atendimento realizado pela CONTRATADA, bem como a locação de enxoval de hotelaria.

5.7. A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria (externa) para processamento das roupas, dotada de condições totais para suprir a necessidade (lavagem, desinfecção, embalagem, acondicionamento e transporte de toda a roupa processada) de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

5.8. Enxoval a ser fornecido pela Contratada através de locação:

Item	Descrição do Item do Enxoval	Qtde diária
1	Avental ou capote cirúrgico em brim cor azul claro, 100% algodão, trama em sarja 3 x 1, com gramatura de 268g/m ² , tingimento "indanthrene", TAM. G. Com gola redonda afastada do pescoço, com 4 tiras p/ amarras e abaixo da gola c/ 25cm de espaço 2 tiras p/ amarras. Suporte frontal para as mãos em tecido duplo, medindo aproximadamente 28cm de largura por 150cm de comprimento. Com mangas compridas tipo "raglan", punho sanfonado com dedal interno, cinto preso na frente à altura da cintura, c/ largura de 2 cm estendido até a costura lateral, com reforço e acabamento cerzido na junção da costura. Com logotipo frontal padrão oval 12cm x 20cm em silk screen, resistente a lavagem hospitalar. Com identificação de tamanho na gola.	30
2	Camisola p/ paciente na cor azul claro, manga curta com transpasse nas costas e com tiras do mesmo tecido, tamanho "G". Tecido em cretone tipo "linhol", 100% algodão, com fios retorcidos à dois cabos, tingimento "indanthrene", com 137,16 fios/cm. no urdume e 147,32 fios/cm. na trama, peso 195g/m ² , construção tela 1 x 1. Com uma impressão do logotipo padrão oval 21cm x 32cm em silk screen resistente a lavagem hospitalar, no centro da peça. (será admitida uma tolerância de 5% para mais ou menos no peso do tecido acabado).	40

3	Camisola p/ paciente na cor azul claro, manga curta com transpasse nas costas e com tiras do mesmo tecido, tamanho "GG". Tecido em cretone tipo "linhol", 100% algodão, com fios retorcidos à dois cabos, tingimento "indanthrene", com 137,16 fios/cm. no urdume e 147,32 fios/cm. na trama, peso 195g/m ² , construção tela 1 x 1. Com uma impressão do logotipo padrão oval 21cm x 32cm em silk screen resistente a lavagem hospitalar, no centro da peça. (será admitida uma tolerância de 5% para mais ou menos no peso do tecido acabado).	40
4	Conjunto cirúrgico (blusa e calça) na cor azul marinho, blusa fechada com decote tipo canoa, tipo manga curta (meia manga) com 02 bolsos na parte inferior da blusa, calça c/ 01 bolso na parte da frente, ajustada na cintura por elástico tamanho "M". Tecido em cretone tipo "linhol", 100% algodão, com fios retorcidos à dois cabos, tingimento "indanthrene", com 137,16 fios/cm. no urdume e 147,32 fios/cm. na trama, peso 195g/m ² , construção tela 1 x 1. Com uma impressão do logotipo padrão oval 21cm x 32cm em silk screen resistente a lavagem hospitalar, no centro da blusa e outra na parte superior frontal da calça no lado esquerdo com tamanho de 12cm x 20cm. Com identificação de tamanho por código de cores na gola. (será admitida uma tolerância de 5% para mais ou menos no peso do tecido acabado).	20
5	Conjunto cirúrgico (blusa e calça) na cor azul marinho, blusa fechada com decote tipo canoa, tipo manga curta (meia manga) com 02 bolsos na parte inferior da blusa, calça c/ 01 bolso na parte da frente, ajustada na cintura por elástico tamanho "G". Tecido em cretone tipo "linhol", 100% algodão, com fios retorcidos à dois cabos, tingimento "indanthrene", com 137,16 fios/cm. no urdume e 147,32 fios/cm. na trama, peso 195g/m ² , construção tela 1 x 1. Com uma impressão do logotipo padrão oval 21cm x 32cm em silk screen resistente a lavagem hospitalar, no centro da blusa e outra na parte superior frontal da calça no lado esquerdo com tamanho de 12cm x 20cm. Com identificação de tamanho por código de cores na gola. (será admitida uma tolerância de 5% para mais ou menos no peso do tecido acabado).	60
6	Conjunto cirúrgico (blusa e calça) na cor verde bandeira, blusa fechada com decote tipo canoa, tipo manga curta (meia manga) com 02 bolsos na parte inferior da blusa, calça c/ 01 bolso na parte da frente, ajustada na cintura por elástico tamanho "G". Tecido em cretone tipo "linhol", 100% algodão, com fios retorcidos à dois cabos, tingimento "indanthrene", com 137,16 fios/cm. no urdume e 147,32 fios/cm. na trama, peso 195g/m ² , construção tela 1 x 1. Com uma impressão do logotipo padrão oval 21cm x 32cm em silk screen resistente a lavagem hospitalar, no centro da blusa e outra na parte superior frontal da calça no lado esquerdo com tamanho de 12cm x 20cm. Com identificação de tamanho por código de cores na gola. (será admitida uma tolerância de 5% para mais ou menos no peso do tecido acabado).	20

7	Conjunto cirúrgico (blusa e calça) na cor verde bandeira, blusa fechada com decote tipo canoa, tipo manga curta (meia manga) com 02 bolsos na parte inferior da blusa, calça c/ 01 bolso na parte da frente, ajustada na cintura por elástico tamanho "GG". Tecido em cretone tipo "linhol", 100% algodão, com fios retorcidos à dois cabos, tingimento "indanthrene", com 137,16 fios/cm. no urdume e 147,32 fios/cm. na trama, peso 195g/m², construção tela 1 x 1. Com uma impressão do logotipo padrão oval 21cm x 32cm em silk screen resistente a lavagem hospitalar, no centro da blusa e outra na parte superior frontal da calça no lado esquerdo com tamanho de 12cm x 20cm. Com identificação de tamanho por código de cores na gola. (será admitida uma tolerância de 5% para mais ou menos no peso do tecido acabado).	20
8	Toalha de banho, cor branca, medindo 1,50 x 0,75 cm, com 90% algodão e 10% poliéster, peso 500 gramas. Com uma impressão do logotipo padrão oval 21cm x 32cm em silk screen resistente a lavagem hospitalar, uma em cada centro da metade no lado avesso do tecido. (será admitida uma tolerância de 5% para mais ou menos no peso do tecido acabado).	80
9	Toalha de rosto, cor branca, medindo 0,48 x 0,85 cm, com 90% algodão e 10% poliéster, com logotipo em silk screen, resistente a lavagem hospitalar. Peso 184 gramas. Com uma impressão do logotipo padrão oval 21cm x 32cm em silk screen resistente a lavagem hospitalar, no centro da peça. (será admitida uma tolerância de 5% para mais ou menos no peso do tecido acabado).	60
10	Lençol adulto na cor branca, 100% algodão, em cretone tipo "linhol", fios retorcidos à dois cabos, tingimento "indanthrene", com 137,16 fios/cm. no urdume e 147,32 fios/cm. na trama, peso 195g/m², construção tela 1 x 1, medindo 2,70m x 1,70m. Com uma impressões do logotipo padrão oval 21cm x 32cm em silk screen resistente a lavagem hospitalar. (será admitida uma tolerância de 5% para mais ou menos no peso do tecido acabado).	120
11	Lençol traçado na cor azul claro, 100% algodão, em cretone tipo "linhol", fios retorcidos à dois cabos, tingimento "indanthrene", com 137,16 fios/cm. no urdume e 147,32 fios/cm. na trama, peso 195g/m², construção tela 1 x 1, medindo 1,10m x 1,60m. Com uma impressão do logotipo padrão oval 21cm x 32cm em silk screen resistente a lavagem hospitalar (será admitida uma tolerância de 5% para mais ou menos no peso do tecido acabado).	40
	Fronha adulto na cor branca, 100% algodão, em cretone tipo "linhol", fios retorcidos à dois cabos, tingimento "indanthrene", com 137,16 fios/cm. no urdume e 147,32 fios/cm. na trama,	

12	peso 195g/m ² , construção tela 1 x 1, medindo 0,70 x 0,50m. Com uma impressão do logotipo padrão oval 21cm x 32cm em silk screen resistente a lavagem hospitalar, no centro da peça. (será admitida uma tolerância de 5% para mais ou menos no peso do tecido acabado).	80
13	Cobertor adulto, cor azul claro, com felpa 100% poliéster, fibra antimicrobiana, medindo 1,80 x 2,40m, com um lado antipiling, acabamento com bainha dupla do próprio tecido, para uso hospitalar. Com uma impressão do logotipo padrão oval 21cm x 32cm em silk screen resistente a lavagem hospitalar (será admitida uma tolerância de 5% para mais ou menos no peso do tecido acabado).	80
14	Campo simples cor azul claro medindo 0,90m x 0,90m em brim, 100% algodão, trama em sarja 3 x 1, com gramatura de 268g /m ² , tingimento "indanthrene". Com uma impressão do logotipo padrão oval 21cm x 32cm em silk screen resistente a lavagem hospitalar, no centro da peça. (será admitida uma tolerância de 5% para mais ou menos no peso do tecido acabado).	40
15	Campo duplo cor azul claro medindo 1,20m x 1,20m em brim, 100% algodão, trama em sarja 3 x 1, com gramatura de 268g /m ² , tingimento "indanthrene". Com uma impressão do logotipo padrão oval 21cm x 32cm em silk screen resistente a lavagem hospitalar, no centro da peça. (será admitida uma tolerância de 5% para mais ou menos no peso do tecido acabado).	30
16	Campo fenestrado tipo simples, azul claro, medindo 0,50m x 0,70m, com abertura longitudinal de 20 cm e com janela retangular na sequência de 5 cm x 15 cm. Tecido em cretone tipo "linhol", 100% algodão, com fios retorcidos à dois cabos, tingimento "indanthrene", com 137,16 fios/cm. no urdume e 147,32 fios/cm. na trama, peso 195g/m ² , construção tela 1 x 1. Com uma impressão do logotipo padrão oval 21cm x 32cm em silk screen resistente a lavagem hospitalar, no centro da peça. (será admitida uma tolerância de 5% para mais ou menos no peso do tecido acabado).	40

5.9. O **peso total estimado mensal do Enxoval** é de aproximadamente **13.407 kg/mês**, dando uma **média diária de 446,9 kg/dia** (resultado do produto de 67 leitos por 6,67 kg/leito /dia), podendo chegar ao montante máximo de **804.420 kg** durante toda vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto:

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização:

6.7 O **fiscal técnico** do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8 O **fiscal técnico** do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10 O **fiscal técnico** do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o **fiscal técnico** do contrato comunicará o fato imediatamente ao **gestor do contrato**. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12 O **fiscal técnico** do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa:

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato:

6.15 O **gestor do contrato** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16 O **gestor do contrato** acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17 O **gestor do contrato** emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18 O **gestor do contrato** tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19 O **gestor do contrato** deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20 O **gestor do contrato** deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Apêndice III**.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1 A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Essa soma servirá como base para que o Contratante aplique a glosa mensal, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma glosa, esta será aplicada em cima do valor apurado da fatura mensal.

Pontuação Acumulada	Ajuste
Até 3 pts	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do Contrato. Recebimento de 100% do valor da fatura de serviços;
De 4 a 8 pts	Recebimento de 97% do valor da fatura de serviços (desconto de 3% do valor total da fatura);
De 9 a 13 pts	Recebimento de 94% do valor da fatura de serviços (desconto de 6% do valor total da fatura);
De 14 a 18 pts	Recebimento de 91% do valor da fatura de serviços (desconto de 9% do valor total da fatura);
Acima de 18 pts	Recebimento de 90% do valor da fatura de serviços (desconto de 10% do valor total da fatura), além da obrigatoriedade de a Fiscalização do contrato solicitar penalidade contratual.

Recebimento:

7.4 Os serviços serão RECEBIDOS PROVISORIAMENTE, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos **fiscais técnico e administrativo**, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6 O **fiscal técnico** do contrato realizará o **recebimento provisório** do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7 O **fiscal administrativo** do contrato realizará o **recebimento provisório** do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.8 O **fiscal setorial** do contrato, quando houver, realizará o **recebimento provisório** sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9 Para efeito de **recebimento provisório**, ao final de cada período de faturamento, o **fiscal técnico** do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao **gestor do contrato**.

7.9.1 Será considerado como ocorrido o **recebimento provisório** com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no **Recebimento Provisório**.

7.9.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no **Recebimento Provisório**. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4 O **recebimento provisório** também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o **Termo Detalhado** deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11 Os serviços serão RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e

consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos **fiscais técnico, administrativo e setorial**, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3 Emitir **Termo Circunstanciado** para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

7.15 Recebida a **Nota Fiscal** ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, **prorrogáveis** por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16 O prazo de que trata o item anterior será **reduzido à metade**, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de **contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021**

7.17 Para fins de liquidação, o **setor competente** deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1 o prazo de validade;

7.17.2 a data da emissão;

7.17.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5 o valor a pagar; e

7.17.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20 A **Administração deverá realizar consulta ao SICAF** para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.21 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de **irregularidade** do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à **rescisão contratual** nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24 **Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.**

Prazo de Pagamento

7.25 O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias úteis**, contados da finalização da **liquidação da despesa**, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA (IBGE)** de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.27 O pagamento será realizado através de **Ordem Bancária**, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29 Quando do pagamento, será efetuada a **retenção tributária** prevista na legislação aplicável.

7.29.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, **serão retidos na fonte**, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30 O contratado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Da Cessão de Crédito

7.31 É admitida a **cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira**, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de Execução

8.2 O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11 **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

8.14 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15 Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

8.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual e Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.18 Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual e Municipal** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20 O fornecedor enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21 **Certidão Negativa de Insolvência Civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22 **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1 **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, superiores a 1 (um);

8.23.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.23.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos; e

8.23.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped

8.24 Caso a empresa licitante apresente resultado **inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido mínimo de 10%** do valor total estimado da parcela pertinente.

8.25 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27 Registro ou inscrição da empresa na **Vigilância Sanitária** em plena validade;

8.27.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.28 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.28.1.1 Deverá haver a **comprovação da experiência mínima de 6 meses** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 6 (seis) meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017; e

8.28.1.2 Será admitida, para fins de **comprovação de quantitativo mínimo de 4.022 kg/mês (correspondente a 30% do quantitativo mensal máximo)**, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.28.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.28.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29 Caso admitida a participação de COOPERATIVAS, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.29.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.29.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.29.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.29.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.29.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.30 Caso admitida a participação de pessoas jurídicas em CONSÓRCIO, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1 comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

8.30.2 indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

8.30.3 admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

8.30.4 impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

8.30.5 responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.31 O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual** para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

8.32 O acréscimo previsto no **item 8.31** não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de **microempresas e pequenas empresas**, assim definidas em lei.

8.33 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no **item 8.30.1**.

8.34 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.791.824,00 (cinco milhão, setecentos e noventa e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais)**, conforme custos unitários previstos para **60 meses** de contratação, apostos no **Apêndice I**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação no corrente Exercício:

I - Gestão/Unidade: 00001/120633 ou 120066;

II - Fonte de Recursos: 10000000000;

III - Programa de Trabalho: 05331003220040001

IV - PTRES: 214537;

V - Elemento de Despesa: 339039;

VI - Plano Interno: A0000410000; e

VII - Ação: 2004.

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante **Apostilamento**.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

I - exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

III - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

IV - considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.6.1 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.6.2 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.6.3 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.6.4 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.6.5 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da **Margem de Preferência** estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6.6 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5 /2017;

12.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas na prestação dos serviços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo e Apêndices.

12.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação

detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em **rescisão contratual**, conforme disposto nos artigos 104, 115 e 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.7 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.8 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.10 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

14.11 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.12 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

14.12.1 A fiscalização se dará na Unidade de Rouparia da CONTRATANTE, diariamente, após recebimento do enxoval hospitalar entregue pela CONTRATADA, recebida e fiscalizada pelos funcionários do setor.

14.12.2 A fiscalização nas dependências da CONTRATADA poderá ocorrer pela CONTRATANTE em períodos pré-determinados ou com agendamento prévio com os responsáveis.

14.12.3 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.12.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. REAJUSTE

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IPCA (IBGE)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

15.8 O reajuste será realizado por **Apostilamento**.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Contratação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3 A sanção prevista no **inciso I do item 16.2** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I do item 16.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.3 A sanção prevista no **inciso II do item 16.2**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado** e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **item 16.1**.

16.4 A sanção prevista no **inciso III do item 16.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo **máximo de 3 (três) anos**.

16.5 A sanção prevista no **inciso IV do item 16.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 16.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII** do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **item 16.6**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

16.6 A sanção estabelecida no **inciso IV do item 16.2** será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

16.7 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 16.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista no **inciso II do referido item**.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8 A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no **inciso II do item 16.2**, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

16.9 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir:

16.9.1 Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere este item será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

16.9.2 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.9.3 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.9.4 A prescrição ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12 Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

16.12.1 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 16.2, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

16.13 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

16.14 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei.

16.15 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.16 A sanção pelas infrações previstas nos **incisos VIII e XII do item 16.1** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.17 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital /contrato;	01

11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
----	--	----

17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1 O objeto desta contratação deverá atender os seguintes critérios de sustentabilidade :

17.1.1 Que o bem seja constituído, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável, conforme normas ABNT.

17.1.2 Que o bem não contenha substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

17.1.3 Com intuito de prevenir impactos ambientais serão exigidos os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental dos licitantes:

17.1.3.1 Conforme preconizado no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia

IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

IX - Além das práticas previstas no referido Decreto, a Contratada deverá, também:

a) Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;

b) Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.

- c) Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;
- d) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- e) Capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Os conceitos deverão ser repassados para equipe por meio de multiplicadores;
- f) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;
- g) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- h) Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas.
- i) Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos e equipamentos elétricos;
- j) Promover a implantação de Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas;
- k) No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverão ser observadas as seguintes regras:
 - k.1) **MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS:** São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e estes são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e; Outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos - que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes – são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas - são acondicionadas em separado e enviadas para fabricante.
 - k.2) **MATERIAIS RECICLÁVEIS:** Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).
- L) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos de lavagem e de higienização;
- m) Utilizar racionalmente os produtos adotados, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade e livre de corantes;
- n) Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;
- o) Utilizar produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato;

o.1) O detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.

p) Para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

q) Dentre as recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, a empresa contratada deverá observar também as seguintes práticas elencadas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

q.1) Fornecimento de equipamentos de segurança que se fizerem necessários aos empregados, para a execução de serviços; e

q.2) Respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

17.2. A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:

a) Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, e as respectivas comprovações a ele pertinentes exigidas neste **Termo de Referência** ;

b) O detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na **Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005**, e legislação correlata;

c) Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente notificados /registrados na **ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010**;

d) O fabricante dos produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar regularmente registrados no **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata.**

e) Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de detergente em pó, fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na **Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005**, e legislação correlata.

f) Por se tratar de produto cujos respectivos fabricantes desenvolvem atividades listadas no **Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013**, e que são obrigados ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da **Lei nº 6.938, de 1981**, somente será aceito na execução do serviço o uso de produto, cujo fabricante esteja regularmente registrado

no **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas)**, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata.

17.3. A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela **ANVISA**;
- b) adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no **Decreto nº 48.138, de 7 de outubro de 2003**;
- c) Observe a **Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994**, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) respeite as **Normas Brasileiras – NBR** publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

17.4. A prestação dos serviços de lavanderia produzirão resíduos que poderão gerar danos ao meio ambiente. Desse modo, a tabela a seguir apresenta os possíveis impactos e as medidas a serem adotadas para minimizar tais efeitos:

Possíveis Impactos Ambientais	Medidas a serem adotadas para minimizar os efeitos
Desperdício de água	Sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados
Resíduos de embalagens plásticas e de papel	Coleta seletiva e destinação para reciclagem

17.5. **Análise da Sustentabilidade Ambiental**, através da **Lista de Verificação** do Processo Produtivo e Prestação de Serviço, pode-se focar o estudo e destinar índices para sub-critérios como:

17.5.1. **Eco-Eficiência do Serviço Prestado** – que apresenta a análise do processo, de forma pormenorizada, avaliando a prestação de serviço assim como a eficiência ambiental da mesma.

17.5.2. **Nível de Tecnologia Utilizada** – Analisa a utilização e eficácia da tecnologia utilizada pela empresa em todo o processo, desde a relação e dependência com os colaboradores até fornecedores.

17.5.3. **Aspectos e Impactos Ambientais do Processo** – Trata da utilização dos recursos naturais, do controle dos mesmos, padronização legal e tratamento de resíduos.

17.5.4. **Recursos Humanos na Organização** – Analisa o comprometimento da empresa com a mão-de-obra empregada, desde qualificação até a relação com a Contabilidade Ambiental.

17.5.5. **Disponibilidade de Capital** – Busca evidenciar se existe proposta ou efetiva destinação de recursos para fins ambientais.

Fórmula 1: utilizada para o cálculo da sustentabilidade

$$\frac{\text{Total de respostas "A" x 100}}{\text{Total de questões – Total de respostas "NA"}}$$

Fonte: Pftischer (2004)

17.5.5.1. A resolução da lista de verificação aplicada na Empresa Lavanderia Ecológica, assim como os cálculos para fins de obtenção da análise da sustentabilidade foram verificados pelos próprios pesquisadores.

17.6 Análise Fim da Lista de Verificação com os índices verificados através do cálculo, obtêm-se de a resposta à análise de forma percentual, conforme o Quadro 1:

Quadro 1: Análise da Sustentabilidade Ambiental		
Resultado	Sustentabilidade	Desempenho
Inferior a 50%	Deficitária – D	Fraco, pode estar causando danos ao meio ambiente.
Entre 51% e 70%	Regular – R	Médio, atende somente à legislação.
Acima de 71%	Adequado – A	Alto, valorização ambiental e prevenção da poluição.

Fonte: Pftischer (2004)

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE MORENO OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

Despacho: Aprovo, conforme inc. II, art. 18, da Lei nº 14.133/2021 e considerando que o Estudo Técnico Preliminar elaborado

apresenta-se de forma conveniente e oportuna para atender a demanda exposta.

RILDO RINALDO DE ANDRADE

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Apêndice III - IMR.pdf (601.32 KB)
- Anexo II - Apêndice I - Lista de Itens.pdf (243.75 KB)
- Anexo III - Apêndice IV - Modelo Planilha de Custos.pdf (199.1 KB)
- Anexo IV - Apêndice II - ETP digital 192_2023 (v.5).pdf (186.85 KB)

Anexo I - Apêndice III - IMR.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE SÃO PAULO

Apêndice III do Termo de Referência
IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. DO OBJETO

1.1 Prestação do Contratação de Serviços de Lavanderia de Roupas Hospitalar, com Locação de Enxoval Hospitalar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I do Edital).

2. DO AMPARO LEGAL

2.1. Conforme a Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da empresa prestadora do serviço, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultado.

2.2. Os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) são uma disposição, pactuada entre a Administração e a empresa prestadora do serviço, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

2.3. Seguindo as orientações da IN supracitada, os Indicadores definidos para adoção dos Instrumentos de Medição de Resultado foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, a serem aferidos através de Software ou Ferramentas Informatizadas e atestadas através de Documentos Hábeis de acompanhamento Físico, possibilitando à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

3. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

3.1. Abaixo seguem os Indicadores de Desempenho a serem utilizados neste Instrumentos de Medição de Resultado:

<u>INDICADOR QUALITATIVO 01 - Tempo de Disponibilização do Serviço</u>	
FINALIDADE	Atender à Rouparia da Contratante no prazo e quantitativos previstos.
META A CUMPRIR	Entregar 100% do quantitativo do Enxoval até às 10:00 horas do dia subsequente à retirada, inclusive finais de semana e feriados, nos termos do item 4.16 do Termo de Referência, observando-se o “ÍNDICE DE SUJIDADE”, que devem estar entre 8% e 15%.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Conferência local
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Por relatório diário pela Contratada, informando o número de sacos recolhidos e o peso total dos mesmos, assim como o peso total da roupa retirada no dia, em kg, e a anotação das ocorrências, se houver. Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário do Contratante, conferido e assinado pela Fiscalização através de Documentos Hábeis de acompanhamento Físico, para efeito de recebimento/pagamento.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	Será calculada a porcentagem de atendimentos que tiveram atraso na execução. Os cálculos terão como referência os atendimentos no âmbito de cada OM. Parâmetro: % de atendimentos atrasados $X = (\text{atendimentos atrasados} / \text{total de atendimentos no mês}) * 100\%$
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Data de início da vigência constante da Ordem de Serviço ou instrumento contratual.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Até 3% de atendimentos atrasados - 100% Acima de 4% e até 5% de atendimentos atrasados – 99,21% Acima de 5% e até 6% de atendimentos atrasados – 98,94% Acima de 6% e até 7% de atendimentos atrasados – 98,62% Acima de 7% e até 8% de atendimentos atrasados – 98,07% Acima de 8% e até 9% de atendimentos atrasados – 97,34% Acima de 9% de atendimentos atrasados – 96,71% Aplicáveis ao valor mensal da Nota Fiscal
OBSERVAÇÕES	Em todos os cálculos deverá ser sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

<u>INDICADOR QUALITATIVO 02 - Atendimento da Solicitação de Serviço</u>	
FINALIDADE	Atendimento de todas as solicitações de serviço
META A CUMPRIR	99,5% das solicitações de serviço realizadas
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Conferência local

FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Por relatórios disponibilizados pela empresa prestadora do serviço e pela Fiscalização através de Documentos Hábeis de acompanhamento Físico.
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	Será calculado a porcentagem de solicitações de atendimentos que foram canceladas após transcorridos mais de 45 (quarenta e cinco) minutos da hora da solicitação do serviço. Os cálculos terão como referência as solicitações de atendimentos no âmbito de cada OM. Parâmetro: % de solicitações de atendimentos canceladas $X = (\text{solicitações de atendimentos canceladas} / \text{Total de atendimentos no mês}) * 100\%$
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Data de início da vigência constante da Ordem de Serviço ou instrumento contratual.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Até 0,5% de solicitações de atendimentos canceladas - 100% Acima de 0,5% e até 1% de solicitações de atendimentos canceladas – 99,71% Acima de 1% e até 1,5% de solicitações de atendimentos canceladas – 99,62% Acima de 1,5% e até 2% de solicitações de atendimentos canceladas – 98,52% Acima de 2% e até 3% de solicitações de atendimentos canceladas – 98,81% Acima de 3% e até 4% de solicitações de atendimentos canceladas – 98,42% Acima de 4% e até 5% de solicitações de atendimentos canceladas – 97,93% Acima de 5% de solicitações de atendimentos canceladas – 96,57% Aplicáveis ao valor mensal da Nota Fiscal
OBSERVAÇÕES	Em todos os cálculos, deverá ser sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

<u>INDICADOR QUALITATIVO 03 - Qualidade do atendimento</u>	
FINALIDADE	Garantir a qualidade do serviço prestado
META A CUMPRIR	Avaliação do serviço nas graduações “bom” ou “excelente” e atendimento dentro do prazo.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Conferência local
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Por relatórios disponibilizados pela empresa prestadora do serviço e pela Fiscalização através de Documentos Hábeis de acompanhamento Físico.

PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	Quantitativo Contratado
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Data de início da vigência constante da Ordem de Serviço ou instrumento contratual.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Péssimo – desconto de 10% do valor do atendimento Ruim – desconto de 7,5% do valor do atendimento Médio – desconto de 5% do valor do atendimento

3.2. O IMR será aplicado em cada Contratante, podendo-se optar por faturamento por OM usuária dos serviços prestados pela Contratada.

3.3. A cada Nota Fiscal para fins de pagamento corresponderá aplicação individualizada do IMR.

3.4. O valor devido a título de pagamento mensal à Contratada será mensurado a partir da aplicação das condições do presente Instrumento de Medição de Resultados.

3.5. A mensuração do valor de pagamento, conforme o presente IMR, não constitui aplicação de sanção, não prejudicando a aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação vigente.

Anexo II - Apêndice I - Lista de Itens.pdf



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE SÃO PAULO

APÊNDICE I do Termo de Referência

LISTA DE ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Código SIASG	Unid. de Medida de Fornec.	Valor Unitário do Enxoval	Qtde Peças do Enxoval (Und/Dia)	QTD Peças Processadas (Und/Mês)	Qtde Mínima (30%) kg/mês	Qtde Kg/Dia	Qtde Kg/Mês	Qtde kg/Anual	Qtde Total kg/Quinquênio	Preço Unitário Máximo (KG)	Valor Mensal Máximo	Valor Anual Máximo	Valor Total Máximo (5 anos)
1	Contratação de serviços continuados de lavanderia hospitalar nas dependências da Contratada com locação de enxoval.	19542	KG/MÊS	1.442,98	800	3.479	4.022	446,9	13.407	160.884	804.420	7,20	96.530,40	1.158.364,80	5.791.824,00
1.1	Avental ou capote cirúrgico em brim cor azul claro, 100% algodão, trama em sarja 3 x 1, com gramatura de 268g/m², tingimento “indanthrene”, TAM. G. Com gola redonda afastada do pescoço, com 4 tiras p/ amarras e abaixo da gola c/ 25cm de espaço 2 tiras p/ amarras. Suporte frontal para as mãos em tecido duplo, medindo aproximadamente 28cm de largura por 150cm de comprimento. Com mangas compridas tipo “raglan”, punho sanfonado com dedal interno, cinto preso na frente à altura da cintura, c/ largura de 2 cm estendido até a costura lateral, com reforço e acabamento cerzido na junção da costura. Com logotipo frontal padrão oval 12cm x 20cm em silk screen, resistente a lavagem hospitalar. Com identificação de tamanho na gola.	353709		138,00	30	143	166	18,4	552	6.624	33.120		3.974,40	47.692,80	238.464,00
1.2	Camisola p/ paciente na cor azul claro, manga curta com transpasse nas costas e com tiras do mesmo tecido, tamanho “G”. Tecido em cretone tipo “linhol”, 100% algodão, com fios retorcidos à dois cabos, tingimento “indanthrene”, com 137,16 fios/cm. no urdume e 147,32 fios/cm. na trama, peso 195g/m², construção tela 1 x 1. Com uma impressão do logotipo padrão oval 21cm x 32cm em silk screen resistente a lavagem hospitalar, no centro da peça. (será admitida uma tolerância de 5% para mais ou menos no peso do tecido acabado).	394487		88,88	40	97	112	12,4	372	4.464	22.320		2.678,40	32.140,80	160.704,00
1.3	Camisola p/ paciente na cor azul claro, manga curta com transpasse nas costas e com tiras do mesmo tecido, tamanho “GG”. Tecido em cretone tipo “linhol”, 100% algodão, com fios retorcidos à dois cabos, tingimento “indanthrene”, com 137,16 fios/cm. no urdume e 147,32 fios/cm. na trama, peso 195g/m², construção tela 1 x 1. Com uma impressão do logotipo padrão oval 21cm x 32cm em silk screen resistente a lavagem hospitalar, no centro da peça. (será admitida uma tolerância de 5% para mais ou menos no peso do tecido acabado).	394488		101,00	40	106	122	13,6	408	4.896	24.480		2.937,60	35.251,20	176.256,00
1.4	Conjunto cirúrgico (blusa e calça) na cor azul marinho, blusa fechada com decote tipo canoa, tipo manga curta (meia manga) com 02 bolsos na parte inferior da blusa, calça c/ 01 bolso na parte da frente, ajustada na cintura por elástico tamanho “M”. Tecido em cretone tipo “linhol”, 100% algodão, com fios retorcidos à dois cabos, tingimento “indanthrene”, com 137,16 fios/cm. no urdume e 147,32 fios/cm. na trama, peso 195g/m², construção tela 1 x 1. Com uma impressão do logotipo padrão oval 21cm x 32cm em silk screen resistente a lavagem hospitalar, no centro da blusa e outra na parte superior frontal da calça no lado esquerdo com tamanho de 12cm x 20cm. Com identificação de tamanho por código de cores na gola. (será admitida uma tolerância de 5% para mais ou menos no peso do tecido acabado).	150914		78,89	20	156	181	20,1	603	7.236	36.180		4.341,60	52.099,20	260.496,00

1.5	Conjunto cirúrgico (blusa e calça) na cor azul marinho, blusa fechada com decote tipo canoa, tipo manga curta (meia manga) com 02 bolsos na parte inferior da blusa, calça c/ 01 bolso na parte da frente, ajustada na cintura por elástico tamanho “G”. Tecido em cretone tipo “linhol”, 100% algodão, com fios retorcidos à dois cabos, tingimento “indanthrene”, com 137,16 fios/cm. no urdume e 147,32 fios/cm. na trama, peso 195g/m², construção tela 1 x 1. Com uma impressão do logotipo padrão oval 21cm x 32cm em silk screen resistente a lavagem hospitalar, no centro da blusa e outra na parte superior frontal da calça no lado esquerdo com tamanho de 12cm x 20cm. Com identificação de tamanho por código de cores na gola. (será admitida uma tolerância de 5% para mais ou menos no peso do tecido acabado).	150914		87,54	60	159	184	20,1	612	7.344	36.720
1.6	Conjunto cirúrgico (blusa e calça) na cor verde bandeira, blusa fechada com decote tipo canoa, tipo manga curta (meia manga) com 02 bolsos na parte inferior da blusa, calça c/ 01 bolso na parte da frente, ajustada na cintura por elástico tamanho “G”. Tecido em cretone tipo “linhol”, 100% algodão, com fios retorcidos à dois cabos, tingimento “indanthrene”, com 137,16 fios/cm. no urdume e 147,32 fios/cm. na trama, peso 195g/m², construção tela 1 x 1. Com uma impressão do logotipo padrão oval 21cm x 32cm em silk screen resistente a lavagem hospitalar, no centro da blusa e outra na parte superior frontal da calça no lado esquerdo com tamanho de 12cm x 20cm. Com identificação de tamanho por código de cores na gola. (será admitida uma tolerância de 5% para mais ou menos no peso do tecido acabado).	150914		87,54	20	193	223	12,0	744	8.928	44.640
1.7	Conjunto cirúrgico (blusa e calça) na cor verde bandeira, blusa fechada com decote tipo canoa, tipo manga curta (meia manga) com 02 bolsos na parte inferior da blusa, calça c/ 01 bolso na parte da frente, ajustada na cintura por elástico tamanho “GG”. Tecido em cretone tipo “linhol”, 100% algodão, com fios retorcidos à dois cabos, tingimento “indanthrene”, com 137,16 fios/cm. no urdume e 147,32 fios/cm. na trama, peso 195g/m², construção tela 1 x 1. Com uma impressão do logotipo padrão oval 21cm x 32cm em silk screen resistente a lavagem hospitalar, no centro da blusa e outra na parte superior frontal da calça no lado esquerdo com tamanho de 12cm x 20cm. Com identificação de tamanho por código de cores na gola. (será admitida uma tolerância de 5% para mais ou menos no peso do tecido acabado).	150914		102,88	20	193	223	80,3	744	8.928	44.640
1.8	Toalha de banho, cor branca, medindo 1,50 x 0,75 cm, com 90% algodão e 10% poliéster, peso 500 gramas. Com uma impressão do logotipo padrão oval 21cm x 32cm em silk screen resistente a lavagem hospitalar, uma em cada centro da metade no lado avesso do tecido. (será admitida uma tolerância de 5% para mais ou menos no peso do tecido acabado).	289859		40,00	80	324	374	8,7	1.248	14.976	74.880
1.9	Toalha de rosto, cor branca, medindo 0,48 x 0,85 cm, com 90% algodão e 10% poliéster, com logotipo em silk screen, resistente a lavagem hospitalar. Peso 184 gramas. Com uma impressão do logotipo padrão oval 21cm x 32cm em silk screen resistente a lavagem hospitalar, no centro da peça. (será admitida uma tolerância de 5% para mais ou menos no peso do tecido acabado).	374810		32,00	60	107	124	41,6	414	4.968	24.840
1.10	Lençol adulto na cor branca, 100% algodão, em cretone tipo “linhol”, fios retorcidos à dois cabos, tingimento “indanthrene”, com com 137,16 fios/cm. no urdume e 147,32 fios/cm. na trama, peso 195g/m², construção tela 1 x 1, medindo 2,70m x 1,70m. Com uma impressões do logotipo padrão oval 21cm x 32cm em silk screen resistente a lavagem hospitalar. (será admitida uma tolerância de 5% para mais ou menos no peso do tecido acabado).	27022		54,00	120	623	720	14,8	2.400	28.800	144.000

4.406,40	52.876,80	264.384,00
5.356,80	64.281,60	321.408,00
5.356,80	64.281,60	321.408,00
8.985,60	107.827,20	539.136,00
2.980,80	35.769,60	178.848,00
17.280,00	207.360,00	1.036.800,00

1.11	Lençol traçado na cor azul claro, 100% algodão, em cretone tipo “linhol”, fios retorcidos à dois cabos, tingimento “indanthrene”, com 137,16 fios/cm. no urdume e 147,32 fios/cm. na trama, peso 195g/m², construção tela 1 x 1, medindo 1,10m x 1,60m. Com uma impressão do logotipo padrão oval 21cm x 32cm em silk screen resistente a lavagem hospitalar (será admitida uma tolerância de 5% para mais ou menos no peso do tecido acabado).	259931		65,00	40	67	77	20,8	258	3.096	15.480	1.857,60	22.291,20	111.456,00
1.12	Fronha adulto na cor branca, 100% algodão, em cretone tipo “linhol”, fios retorcidos à dois cabos, tingimento “indanthrene”, com 137,16 fios/cm. no urdume e 147,32 fios/cm. na trama, peso 195g/m², construção tela 1 x 1, medindo 0,70 x 0,50m. Com uma impressão do logotipo padrão oval 21cm x 32cm em silk screen resistente a lavagem hospitalar, no centro da peça. (será admitida uma tolerância de 5% para mais ou menos no peso do tecido acabado).	215876		28,25	80	93	108	3,6	360	4.320	21.600	2.592,00	31.104,00	155.520,00
1.13	Coberter adulto, cor azul claro, com felpa 100% poliéster, fibra antimicrobiana, medindo 1,80 x 2,40m, com um lado antipiling, acabamento com bainha dupla do próprio tecido, para uso hospitalar. Com uma impressão do logotipo padrão oval 21cm x 32cm em silk screen resistente a lavagem hospitalar (será admitida uma tolerância de 5% para mais ou menos no peso do tecido acabado).	372771		148,00	80	919	1.062	118,7	3.540	42.480	212.400	25.488,00	305.856,00	1.529.280,00
1.14	Campo simples cor azul claro medindo 0,90m x 0,90m em brim, 100% algodão, trama em sarja 3 x 1, com gramatura de 268g/m², tingimento “indanthrene”. Com uma impressão do logotipo padrão oval 21cm x 32cm em silk screen resistente a lavagem hospitalar, no centro da peça. (será admitida uma tolerância de 5% para mais ou menos no peso do tecido acabado).	5002		138,00	40	115	133	22,7	444	5.328	26.640	3.196,80	38.361,60	191.808,00
1.15	Campo duplo cor azul claro medindo 1,20m x 1,20m em brim, 100% algodão, trama em sarja 3 x 1, com gramatura de 268g/m², tingimento “indanthrene”. Com uma impressão do logotipo padrão oval 21cm x 32cm em silk screen resistente a lavagem hospitalar, no centro da peça. (será admitida uma tolerância de 5% para mais ou menos no peso do tecido acabado).	424650		155,00	30	156	180	24,8	600	7.200	36.000	4.320,00	51.840,00	259.200,00
1.16	Campo fenestrado tipo simples, azul claro, medindo 0,50m x 0,70m, com abertura longitudinal de 20 cm e com janela retangular na sequência de 5 cm x 15 cm. Tecido em cretone tipo “linhol”, 100% algodão, com fios retorcidos à dois cabos, tingimento “indanthrene”, com 137,16 fios/cm. no urdume e 147,32 fios/cm. na trama, peso 195g/m², construção tela 1 x 1. Com uma impressão do logotipo padrão oval 21cm x 32cm em silk screen resistente a lavagem hospitalar, no centro da peça. (será admitida uma tolerância de 5% para mais ou menos no peso do tecido acabado).	291990		98,00	40	28	32	14,3	108	1.296	6.480	777,60	9.331,20	46.656,00
Conforme data da assinatura digital. *assinado digitalmente* ESTER CINTIA SANTIAGO XAVIER 1º Ten QOCON ENF Chefe da Rouparia do HFASP														

**Anexo III - Apêndice IV - Modelo Planilha de Custos.
pdf**

APÊNDICE IV – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços
(em papel timbrado/identificação da empresa)

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
(os valores abaixo estão baseado no Termo de Referência)

Qualificação dos Custos	Valor Unitário
A – Pessoal (26%)	1,87
B - Uniformes e EPI (2%)	0,11
C – Insumos (10%)	0,72
D – Equipamentos (3%)	0,25
E – Enxoval (conforme Lista de Itens – Apêndice I do TR) (30%)	2,16
F - Outros Custos e Despesas Diretas (29%)	2,09
F.1 - Tributos (18%)	1,30
F.2 - Lucro (10%)	0,72
F.3 – Outros (1%)	0,07
G - Total dos custos referente kg/mês: R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos)	

Local e data.

Assinatura do representante legal

Nome por extenso do representante legal:

Cargo:

RG ou CPF/MF:

Razão social da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Contato:

Anexo IV - Apêndice II - ETP digital 192_2023 (v.5).pdf

Estudo Técnico Preliminar 192/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 67438.003380/2023-70

2. Descrição da necessidade

2.1 Em atendimento às disposições constantes do **inciso I e §2º do art. 18, da Lei nº. 14.133/2021** esclareço que, conforme estabelece o Inciso I do art. 5º do RICA 21-83/2006, Regimento Interno do HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE SÃO PAULO (HASP), cabe “Prestar serviços de saúde aos militares da Aeronáutica e seus dependentes, por meio de atendimento ambulatorial, hospitalar e de apoio psicossocial, bem como executar a inspeção de saúde dos militares e dos aeronautas civis, de acordo com a legislação em vigor e ordens técnicas emanadas da Diretoria de Saúde, com máxima satisfação para o usuário”.

2.2 Dessa maneira, este processo visa atender às necessidades de manutenção das condições de limpeza e esterilização das roupas hospitalares, essenciais para a não proliferação de infecção nos pacientes hospitalizados.

2.2.1 O Hospital de Força Aérea de São Paulo possui vários sistemas e subsistemas, tais como o administrativo, os laboratórios, os centros cirúrgicos, a rouparia e lavanderia, o refeitório, o setor de manutenção, o setor de transporte, o setor de depósitos de produtos químicos, dentre outros. Todos estes setores têm que interagir e cooperar entre si, a fim de atender bem o seu cliente, o paciente.

2.2.2 O setor de processamento de roupas, ou a lavanderia hospitalar, compõe um destes sistemas, prestando serviços de apoio ao atendimento dos pacientes, responsabilizando-se pelo processamento e distribuição da roupa em perfeitas condições de higiene e conservação, na quantidade adequada a cada unidade do hospital.

2.2.3 A contratação dos serviços, objeto deste Termo, justifica-se pela necessidade da completa eliminação ou destruição de todas as formas de micro-organismos presentes nas roupas hospitalares, tais como vírus, bactérias, fungos, protozoários e esporos para um aceitável nível de segurança. Desta forma, este serviço é de vital importância para a segurança e a saúde não só dos pacientes e usuários deste Hospital, mas também para todos os militares que aqui trabalham.

2.3 Os serviços são considerados “comuns”, enquadrando-se na classificação nos termos do **Inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133, de 2021** “bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

2.4 O objeto a ser licitado, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas, possui **natureza continuada**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **120 (cento e vinte) meses** para além da vigência inicial de **60 (sessenta) meses**, com base no **artigo 106, da Lei 14.133, de 2021**.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Lavanderia e Rouparia do HFASP (SROUP)	ANDRÉ MORENO OLIVEIRA 2º Ten QOCON ENF - SARAM (Nº DE ORDEM) 731057-9 e CPF 308.720.888-47 - morenoamo@fab.mil.br e/ou (11) 2224-7015

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme este Estudo, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1 Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

4.1.2 A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme o padrão estabelecido no **Manual Técnico “Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de risco”, lançado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária em 04 de dezembro de 2007 e suas atualizações.**

4.1.3 A Contratada deverá observar, também, o cumprimento da **RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012**, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e dá outras providências. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977.

4.1.4 A Contratada deverá na prestação dos serviços de lavanderia hospitalar fornecer o enxoval locado **em ideais condições de uso**, assim entendidas as roupas que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme o padrão estabelecido pelo **Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009**.

4.1.5 É de responsabilidade da Contratada o **Controle, Coleta e Distribuição** do enxoval nas unidades hospitalares, realizados por funcionários devidamente treinados, uniformizados e equipados com **EPI**, conforme legislação vigente, em quantidade necessária de acordo com a demanda nas dependências de cada unidade hospitalar do HFASP.

4.2 Além dos pontos acima, o **ADJUDICATÁRIO** deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.3 O **processamento** das roupas hospitalares deverá ser executado nas instalações da lavanderia da Contratada.

4.4 Os serviços contratados abrangem todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde seu recebimento, utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, gerando um ciclo num intervalo máximo de 24 horas pelas seguintes etapas:

4.4.1 **Transporte, Entrega e Distribuição** do enxoval (roupa limpa) no(s) local(is) indicado(s) pela Contratante;

- 4.4.2 **Coleta** da roupa suja no **Setor de Expurgo** da Contratante;
- 4.4.3 **Pesagem e Retirada** da roupa suja no **Setor de Expurgo** da Contratante;
- 4.4.4 **Transporte** da roupa suja para as dependências da Contratada;
- 4.4.5 **Recebimento, Separação e Classificação** da roupa suja nas dependências da Contratada;
- 4.4.6 **Lavagem** da roupa suja nas dependências da Contratada;
- 4.4.7 **Secagem e Calandragem** da roupa limpa nas dependências da Contratada;
- 4.4.8 **Separação e Embalagem** do enxoval (roupa limpa) nas dependências da Contratada;

4.5 Transporte da roupa limpa da lavanderia para a Contratante

- 4.5.1 A roupa limpa deverá ser transportada à unidade Contratante em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga;
- 4.5.2 O transporte da roupa limpa deverá ser realizado em carro fechado ou, no caso da roupa embalada em sacos plásticos ou tecido, poderá ser transportado em carros abertos;
- 4.5.3 A Contratada deverá verificar rigorosamente as condições de higiene dos carros de transporte, para evitar contaminações;
- 4.5.4 Os veículos envolvidos na execução dos serviços deverão ser preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular - GNV;
- 4.5.5 A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

4.6 Entrega, Distribuição e Controle da roupa limpa à Contratante:

- 4.6.1 A roupa limpa (enxoval locado) deverá ser **entregue** no **Setor de Rouparia Geral do HFASP até às 10:00 horas do dia subsequente ao Pedido de Entrega**, inclusive finais de semana e feriados, para não comprometer o estoque da rouparia.
- 4.6.2 O tempo entre uma entrega e outra da roupa limpa não poderá ser superior a **24 (vinte e quatro) horas**;
- 4.6.3 A roupa limpa será **distribuída** pelo Setor de Rouparia Geral do HFASP às rouparias de todos os setores ou andares da Contratante, **separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da unidade, com indicação do peso total e unitário do enxoval**;
- 4.6.4 Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser **pesada na presença de um empregado da Contratada e outro do Contratante**. O peso da roupa limpa não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote de roupa suja multiplicado por (1 menos o índice de sujidade definido pela Unidade Contratante). Os valores desse índice devem estar entre 8% e 15%;
- 4.6.5 **As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de relatório contendo uma relação geral, na qual conste o rol da roupa entregue: número total de cada peça e peso da roupa limpa, assim como a anotação de ocorrências, se houver**;
- 4.6.5.1 Os **relatórios** acima especificados deverão ser emitidos em 02 (duas) vias datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e do Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável do Contratante;

4.6.6 As roupas **entregues**, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da **Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (C.C.I.H.)**;

4.6.7 Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela Contratada, **um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para o Contratante**;

4.6.8 Cabe à Contratada proceder à **inspeção** das roupas limpas a serem entregues.

4.6.9 As peças que **não estiverem em boas condições de uso** serão separadas e pesadas para fins de desconto na fatura, e encaminhadas à Contratada para proceder a baixa e reposição.

4.6.10 As peças do enxoval indicadas no **Apêndice I** deverão ficar no Setor de Rouparia Geral da Contratante de forma fixa, sendo sua rotatividade apenas na saída para higienização da roupa suja e retornando quando da entrega da roupa limpa.

4.6.11 **A CONTRATADA deverá manter o controle das peças de enxoval, dotando-as de tecnologia que permita a rastreabilidade por RFID;**

4.6.12 Adequação necessária, pela CONTRATADA, para implantação de **sistema de monitoramento de rádio frequência** ou tecnologia similar do enxoval bem como a realização da manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de todas as peças que se fizerem necessárias, de todos os equipamentos, disponibilizados pela CONTRATADA, no mínimo de:

Descrição dos equipamentos mínimos necessários à instalação do Sistema de Gestão de Enxoval	Qtde
Computador de mesa (monitor, mouse, teclado, impressora e CPU).	1
Sistema de Gestão de enxoval computadorizado composto por hardware e software, com programa para armazenamento e gerenciamento de dados.	1
Leitor tipo pistola para realização de inventários e demais atividades de rastreio setorial de enxoval	1
Equipamento para detecção e identificação de enxoval (portal), com alarme sonoro e visual, nas entradas/saídas principais e laterais dos setores de rouparia do HFASP	6
Cabine de unidade de monitoração com leitor de chip nas entradas/saídas dos setores de rouparia do HFASP	2
Mesa de leitura área limpa da rouparia para a monitoração da chegada e saída de peças limpas a serem distribuídas e utilizadas no HFASP	1

Descrição dos equipamentos mínimos necessários aos serviços de Lavanderia	Qtde
Contêineres de 240 litros com pedal e roda 200mm, fabricados em Polietileno de Média Densidade (PEMD) ou Polipropileno (PP). São injetados em máquinas de alta tecnologia, respeitando as principais normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). ABNT. "ROUPA SUJA - MATERIAL INFECTANTE"	6
Balança digital com marca de verificação do Inmetro, conforme legislação vigente, sem ônus para o Contratante	1
Carros prateleiras ou do tipo gaiolas	6

4.6.13 **Por meio dessa tecnologia deverá ser possível:** observar a **movimentação** de cada peça (data de disponibilização); **entradas e saídas** (através da disponibilização de no mínimo um portal no Expurgo Central; uma Balança digital com totem e uma mesa de distribuição na Rouparia Central); **data de baixa** (por desgaste, mau uso ou evasão); identificação do **tempo de duração** dos itens e número de **ciclos de processamento**, contribuindo para avaliar a qualidade do tecido e do processo de lavagem. Com base nos dados que podem ser extraídos do sistema, deverá ser possível aprimorar a geração de informações para o sistema de indicadores de desempenho, além de viabilizar identificação mais ágil de problemas com consequentes ajustes nos processos de trabalho para a máxima eficiência e eficácia;

4.6.14 Para a adequada operacionalização do sistema de rastreabilidade de enxoval, o mesmo deve ser disponibilizado juntamente com os equipamentos e dispositivos necessários para registros de respectivas movimentações e ocorrências com as peças de enxoval.

4.6.15 A implantação e operacionalização de **Sistema de Rastreabilidade de enxoval (por RFID - Identificação por Rádio Frequência ou tecnologia similar)**, que permita registrar toda e qualquer movimentação e ocorrências relacionadas ao enxoval sem a necessidade de contato com as peças para a sua identificação, de modo a garantir, em tempo real, o acompanhamento e **controle** em sistema informatizado do (a):

4.6.15.1 quantitativo de enxoval disponível na Rouparia, unidades e público usuário que fazem uso de enxoval no HFASP;

4.6.15.1 quantidade de lavagens das peças durante sua vida útil, o percentual de evasão intra-hospitalar e de baixas por desgaste, por meio de identificação automatizada das peças que compõem o enxoval do HFASP.

4.6.16 Disponibilização de todos os insumos, materiais e equipamentos necessários para operacionalização e acondicionamento das peças, distribuição nas dependências do HFASP e recolhimento interno serão fornecidos pela contratada.

4.7 Coleta da roupa suja nos Setores de Expurgo da Contratante:

4.7.1 Para a efetiva execução dos serviços de coleta e recebimento de **roupas sujas**, a **Contratada deverá disponibilizar na unidade hospitalar** os materiais descritos no **item 4.6.12 deste ETP**.

4.7.2 A coleta será feita em todos os expurgos dos setores das unidades por funcionários da Contratada devidamente treinados, uniformizados e equipados com os EPI - Equipamentos de

Proteção Individual. **A cor do uniforme utilizado para coleta de roupa suja deve ser diferente da cor do uniforme utilizado para distribuição de roupa limpa;**

4.7.3 A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificado, os quais **NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas;**

4.7.4 Ao recolher as roupas sujas dos setores, o deslocamento com o carrinho deve ser realizado dentro dos horários pré-estabelecidos pela Contratante;

4.7.5 O funcionário da Contratada que irá recolher as roupas deverá retirar as luvas sempre que for abrir ou fechar alguma porta (expurgos, elevadores, porta dos corredores, etc.);

4.7.6 As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da **Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (C.C.I.H.);**

4.7.7 O funcionário da Contratada, ao recolher a roupa suja, deverá verificar se o saco hamper está devidamente amarrado, processar a coleta e transportá-lo ao local apropriado;

4.7.8 Os sacos hampers devem ser identificados de acordo com a unidade geradora, com o objetivo de identificar problemas setoriais com o manejo das roupas e providenciar a devolução de objetos ou resíduos sólidos de saúde, quando encontrados;

4.7.9 A **periodicidade de retirada da roupa suja do expurgo do setor deverá ser de 2 (duas) vezes ao dia, em horário estabelecido pelo Contratante ou em outra periodicidade estabelecida pelo Contratante, inclusive aos domingos e feriados;**

4.7.10 O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da Contratada deverá ser feito por meio da “**rota de roupa suja**”, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

4.8 Pesagem e Retirada da roupa suja no Setor de Expurgo Geral da Contratante:

4.8.1 O **controle** da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pelo Contratante em conjunto com a Contratada. A roupa deverá ser pesada pela Contratada na presença do funcionário do Contratante;

4.8.2 Deverá ser elaborado **relatório diário pela Contratada**, informando o número de sacos recolhidos e o peso total dos mesmos, assim como o **peso total da roupa retirada no dia, em kg**, e a anotação das ocorrências, se houver. Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário do Contratante;

4.8.3 O relatório citado deverá ser emitido em 02 (duas) vias datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e do Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável do Contratante;

4.8.4 Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pelo Contratante e pela Contratada, utilizar-se-á aquela apurada pelo Contratante para efeitos de pagamento.

4.9 Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada:

4.9.1 O transporte da roupa suja do Contratante até as dependências da Contratada deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga;

4.9.2 A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e para a prevenção de potenciais acidentes.

4.10 Recebimento, Separação e Classificação da roupa suja nas dependências da Contratada, bem como a devida Destinação dos resíduos:

4.10.1 O **recebimento** e o acondicionamento da roupa suja na lavanderia da Contratada devem obedecer aos procedimentos constantes no **Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009**;

4.10.2 A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidos de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;

4.10.3 O funcionário que faz a separação da roupa deve usar os EPIs (Equipamentos de Proteção individual) conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009;

4.10.4 Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com o mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfurocortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez;

4.10.5 Nessa área deve ser provido um recipiente rígido, resistente à ação de punctura, com tampa vedante, para o descarte de material perfurocortante, e outro recipiente com capacidade de contenção de líquidos e resistente à ruptura para o descarte de material infectante, como peças anatômicas, que porventura sejam encontrados junto com a roupa suja;

4.10.6 A Contratada deve localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, e encaminhar para a unidade de origem desses materiais para que seja feita a segregação e acondicionamento do resíduo de acordo com a classificação.

4.11 Lavagem das roupas sujas nas dependências da Contratada:

4.11.1 A Contratada deverá utilizar o processo preconizado pela C.C.I.H. da unidade e no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009;

4.11.2 Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada;

4.11.3 Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S. - Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistência dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias. Os laudos com os resultados dos testes de durabilidade dos tecidos deverão ser entregues ao Contratante semestralmente;

4.11.4 A Contratada deverá apresentar separadamente as fórmulas que compõem o processo de lavagem, descrevendo a operação de dosagem dos produtos, de tempo de lavagem e temperatura da água, e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada – sangue, fezes, vômitos e outras sujidades proteicas; sujeira leve – sem presença de fluidos corpóreos, sangue ou produtos químicos;

4.11.5 As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;

4.11.6 Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;

4.11.7 A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

4.12 Secagem e Calandragem da roupa limpa nas dependências da Contratada:

4.12.1 A roupa deverá ser secada com a utilização de equipamentos que melhor se adaptem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;

4.12.2 Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas, que deverão ser entregues dobradas tecnicamente;

4.12.3 As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização.

4.12.4 A Contratada deverá apresentar sua metodologia de execução sempre atualizada e modernizada para análise do Contratante.

4.13 Separação e Embalagem das roupas limpas nas dependências da Contratada:

4.13.1 Na fase final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues ou de acordo com as necessidades do Contratante;

4.13.2 Os custos com embalagens são de responsabilidade da Contratada.

4.14 Serviço de Gerenciamento e Controle do Enxoval a cargo da Contratada sob supervisão da Contratante:

4.14.1 O **controle, coleta distribuição e monitoramento** do enxoval nas unidades hospitalares deverão ser realizados por empregados da Contratada devidamente treinados, uniformizados e equipados com EPI, conforme legislação vigente, em quantidade necessária de acordo com a demanda nas dependências de cada Unidade, conforme o que se segue:

4.14.1.1 Os funcionários da Contratada serão os responsáveis por recolher, separar, entregar, guardar, controlar e manusear a roupa hospitalar, contemplando todos os setores da Unidade;

4.14.1.2 Os funcionários deverão possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e escolaridade mínima correspondente ao ensino fundamental completo;

4.14.1.3 Essas atividades deverão ser desenvolvidas **07 (sete) dias da semana**, inclusive nos finais de semana e feriados, em horários a serem estabelecidos pela Contratante, de modo a garantir a continuidade da assistência;

4.14.1.4 A coleta e entrega do enxoval deverá ser realizada de acordo com periodicidade e horário pré-estabelecidos pela Contratante, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas.

4.14.1.5 A Contratada deverá orientar os prestadores de serviço para que haja um alinhamento com os serviços e Equipe de Enfermagem do HFASP;

4.14.1.6 O controle diário de roupas deverá ser realizado de acordo com o mapa/censo diário de internação/ocupação dos leitos, fornecido pelo Serviço de Enfermagem da Contratante;

4.14.1.7 Deverá controlar em impresso próprio os Kits recebidos da rouparia;

4.14.1.8 Deverá em conjunto com o serviço de rouparia montar os kits para distribuição nos leitos, de acordo com o padronizado pela Unidade hospitalar;

4.14.1.9 Distribuir os kits de acordo com mapa diário, fornecido pelo serviço de enfermagem;

4.14.1.10 Providenciar check list dos leitos através de formulários, para verificar necessidade de reposição de enxoval;

4.14.1.11 Organizar as rouparias dos setores da unidade;

4.14.1.12 A Contratante deverá orientar os prestadores de serviço para que os objetos encontrados nos quartos e/ou enfermarias, de propriedade de pacientes e/ou acompanhantes, sejam entregues ao Serviço de enfermagem da enfermaria, através de protocolo;

4.14.1.13 O prestador de serviço deverá registrar em formulário próprio, diariamente, as ocorrências relativas ao posto em que está prestando os serviços, e repassar ao preposto da Unidade.

4.15 Além das atividades primárias deverão ser realizadas a **higienização do ambiente e de seus equipamentos**, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos

4.16 A Contratada deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizada, sempre que comprovadamente se fizer necessário e sem ônus para o Contratante.

4.17 Fica reservado ao Contratante o direito de realizar visitas às dependências da Contratada, para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas, podendo utilizar de modelo disponibilizado pela ANVISA para esta finalidade e apresentado no adendo deste caderno.

4.18 Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar. Estes objetos deverão ser devolvidos ao serviço de enfermagem através de protocolo.

4.19 Fica a cargo da Contratada as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente. Os resíduos sólidos de saúde eventualmente encontrados junto com as roupas devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador, em recipiente adequado e com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, em conformidade com a RDC Nº 6, de 30/01/2012 e com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009, ambos da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

4.20 Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

4.21 A Contratada deverá estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados /laudos ao Contratante.

4.22 Submeter à apreciação da CONTRATANTE o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados.

4.23 Apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

4.24 É responsabilidade da Contratada observar as considerações gerais e específicas sobre o assunto, conforme descrito no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária, tais como:

4.24.1 O empregado que realiza o transporte de roupa suja deve utilizar EPI, conforme capítulo de controle de infecção, no momento do recolhimento da roupa, porém, ao abrir portas ou apertar botão de elevador deve fazê-lo sem luva.

4.24.2 É obrigatório o banho com troca de roupa, ao término do trabalho, para todos os trabalhadores da área suja.

4.25 Na separação, as peças de roupa devem ser cuidadosamente abertas, puxando-as pelas pontas sem apertar, para a verificação e retirada de objetos estranhos, como instrumentais, artigos perfurocortantes, de uso pessoal, tecidos humanos, entre outros, provenientes da unidade geradora e que foram encaminhados misturados com a roupa suja. Além disso, devem ser manuseadas com o mínimo de agitação;

4.26 A frequente higienização das mãos pelo pessoal que manuseia roupa suja é essencial para a prevenção de infecções.

4.27 A circulação do trabalhador entre a área limpa e a área suja deve ser evitada. A passagem de um trabalhador da área suja para a limpa deve ser precedida de banho.

4.28 É recomendável a utilização de proteção para os pés ou sapatos e de estrados na área de alimentação da calandra para evitar que lençóis e outras peças grandes entrem em contato com o piso.

4.29 A roupa limpa deve ser manuseada somente quando necessário e com prévia higienização das mãos.

4.30 A roupa limpa não deve ser transportada manualmente, pois poderá ser contaminada com microrganismos presente nas mãos ou roupas dos profissionais.

4.31 Tanto na área “suja”, quanto na área “limpa” da unidade de processamento, é obrigatório a instalação de lavatórios/pias para higienização das mãos.

4.32 Na manipulação dos saneantes, principalmente em unidades de processamento de roupas que não possuem sistema automatizado de dosagem e distribuição dos saneantes, é fundamental o uso de equipamentos de proteção individual e que sejam seguidas as orientações quanto aos riscos químicos.

4.33 Os trabalhadores da unidade de processamento de roupas hospitalares devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções.

4.34 A segurança do ambiente da unidade de processamento está ligada a sua área física; à manutenção dos equipamentos, máquinas e sistemas; ao controle dos riscos físicos (temperatura ambiental, ruído, vibração, níveis de iluminação, umidade e ventilação); ao controle da exposição aos produtos químicos utilizados; à ergonomia; e aos agentes biológicos provenientes da roupa suja, de instrumentos e de resíduos de serviços de saúde que porventura venham misturados à mesma.

4.35 Submeter à apreciação do Contratante o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados.

4.36 Apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pelo Contratante.

4.37 Apresentar Manual de Procedimentos da lavanderia, no ato da assinatura do Contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

4.37.1 Organograma da Empresa;

4.37.2 Quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;

4.37.3 Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;

4.37.4 Fluxograma da roupa na lavanderia;

4.37.5 Descrição de uniformes;

4.37.6 Descrição de EPIs;

4.37.7 Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos etc.;

4.37.8 Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;

4.37.9 Tempo aplicado no processamento das roupas;

4.37.10 Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;

4.37.11 Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das unidades;

4.37.12 Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujeira;

4.38 Deve a Contratada apresentar semestralmente laudo com os resultados dos:

4.38.1 Testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;

4.38.2 Testes de durabilidade dos tecidos;

4.38.3 Testes de PH de produtos e da água.

4.39 Manter arquivo de exames admissionais, periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

4.40 Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

4.41 Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

4.42 Manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.

4.43 Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeitura, entre outros).

4.44 Manter alvará sanitário/ licença de funcionamento da Lavanderia Hospitalar do Licitante, emitido (a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. Para as lavanderias estabelecidas no município de São Paulo, deve ser observada, ainda, a Lei Municipal nº 15.855, de 16 de setembro de 2013.

4.45 O documento deverá explicitar o tipo de serviço que atende e a origem das roupas a serem processadas como: serviços de saúde.

4.46 A Contratada deverá assumir, sem ônus para o Contratante, a substituição e/ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso.

4.47 Na data do início dos serviços, um funcionário da Contratada em conjunto com um funcionário do Contratante, realizará a contagem das peças do enxoval recebidos, bem como a cada recebimento e/ou entrega para o processamento, conferindo a relação quantitativa e descritiva das roupas hospitalares que serão processadas (**conforme modelo apresentado no Quadro 1**), para dar início ao controle da evasão e qualidade do processamento das roupas e que será efetuado por meio da realização de inventários bimestrais.

4.48 A Contratada deverá manter o controle do enxoval por demonstrativo mensal utilizando-se da tecnologia RFID. Contratante e Contratada deverão manter em registro os índices de evasão, controle de entrada e saída das peças (rastreamento), implantação de ficha de prateleira, contabilização mensal das quantidades de roupas distribuídas. Deverá ser estudada a alternativa de fornecer roupas diariamente por pacotes por pacientes, objetivando um controle mais eficaz das roupas em circulação.

4.49 Ao final de cada **bimestre** e ao final da execução dos serviços, um funcionário da Contratada, em conjunto com um funcionário do Contratante, realizará um **inventário do enxoval**, efetuando a contagem para o controle da evasão, quer seja por extravio ou por destruição por mau uso das roupas objeto do fornecimento.

4.50 Contratante e Contratada definem data e horário do inventário;

4.51 Na Contratante serão contadas as roupas limpas que estão na rouparia central, rouparias dos andares, apartamentos, etc.;

4.52 O Contratante deverá colocar as roupas sujas que estão nos expurgos dos andares para o expurgo central, quando iniciar o inventário;

4.53 A Contratada antecipará a coleta da roupa suja e enviará para lavanderia para higienização;

4.54 Após a higienização, a roupa será contada na Lavanderia;

4.55 Também serão contadas nas lavanderias as peças de roupas limpas procedentes da coleta normal, mais as peças de roupas que estiverem para relave e costura;

4.56 Após o término da contagem da roupa limpa na lavanderia, o quantitativo por peça de roupa é informado ao hospital para que possa ser somado com a roupa contada no mesmo;

4.57 Nos dois ambientes de contagem (hospital e lavanderia) será necessária a presença de pessoas do hospital e da lavanderia para operação casada.

4.58 A Contratada deverá apresentar o inventário do enxoval de roupas hospitalares assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, onde deverá constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativas à Relação Inicial para a apuração do quantitativo da evasão e destruição das roupas no período.

4.59 O empregado da Contratada deve estar capacitado para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, às novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção e à segurança e saúde ocupacional. O treinamento do trabalhador do serviço de processamento de roupas deve conter noções fundamentais sobre a exposição aos agentes químicos, biológicos e físicos.

4.60 Apresentar, quando da contratação, alvará sanitário/licença de funcionamento da Lavanderia Hospitalar do Licitante, emitido(a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. Para as lavanderias estabelecidas no município de São Paulo, deve ser observada ainda a Lei Municipal nº 15.855, de 16 de setembro de 2013.

4.61 O documento deverá explicitar o tipo de serviço que atende e a origem das roupas a serem processadas como serviços de saúde.

4.62 Informar mensalmente ao Contratante a quantidade de instrumentos perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada e restituir os objetos, quando solicitado.

Subcontratação:

4.63 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e atualizações posteriores, será permitida a **subcontratação parcial** do objeto, até o limite de **10% (dez por cento) do valor total do contrato**, nos itens abaixo e nas seguintes condições a constarem do Edital:

ETAPA (ATIVIDADE PRIMÁRIA)	EXECUÇÃO
Item 4.5 - Transporte da roupa limpa da lavanderia para a Contratante	Contratada e/ou Subcontratada
Item 4.6 - Entrega, Distribuição e Controle da roupa limpa à Contratante	Exclusiva da Contratada
Item 4.7 - Coleta da roupa suja nos Setores de Expurgo da Contratante	Exclusiva da Contratada

Item 4.8 - <u>Pesagem e Retirada da roupa suja</u> no Setor de Expurgo Geral da Contratante	Exclusiva da Contratada
Item 4.9 - <u>Transporte da roupa suja</u> até a Contratada	Contratada e/ou Subcontratada
Item 4.10 - <u>Recebimento, Separação e Classificação</u> da roupa suja nas dependências da Contratada, bem como a devida Destinação dos resíduos	Contratada e/ou Subcontratada
Item 4.11 - <u>Lavagem das roupas sujas</u> nas dependências da Contratada	Contratada e/ou Subcontratada
Item 4.12 - <u>Secagem e Calandragem da roupa limpa</u> nas dependências da Contratada	Contratada e/ou Subcontratada
Item 4.13 - <u>Separação e Embalagem das roupas limpas</u> nas dependências da Contratada	Contratada e/ou Subcontratada
Item 4.14 - Serviço de <u>Gerenciamento e Controle do Enxoval</u> a cargo da Contratada sob supervisão da Contratante	Exclusiva da Contratada

4.63.1 As etapas/atividades primárias da execução do objeto previstas nos itens 4.6, 4.7, 4.8 e 4.14 deste Estudo, são de execução EXCLUSIVA DA CONTRATADA e não poderão ser subcontratadas em hipótese alguma.

4.63.1.1 Poderão ser SUBCONTRATADAS as etapas de execução do objeto previstas nos itens 4.5, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12 e 4.13, respeitando o limite indicado no caput deste item.

4.63.2 A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

4.63.3 Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da subcontratada;

4.63.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Garantia da Contratação

4.64 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **5% do valor anual do Contrato, assim como nas subseqüentes prorrogações**, conforme § único do art. 98 da referida lei e conforme regras previstas no contrato;

4.65 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em **até 10 dias** após a assinatura do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

4.66 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de **multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento)**.

4.67 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.68 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

4.69 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação;

4.70 O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.71 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.71.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.71.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.71.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.71.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

4.72 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

4.73 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.74 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.75 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.76 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.77 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.78 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.79 Será considerada extinta a garantia:

4.79.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.79.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

4.80 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.81 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

Vistoria para a Licitação:

4.82 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, **de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas**, no local abaixo:

Setor de Lavanderia e Rouparia do HFASP (SROUP) - Av. Olavo Fontoura, 1400, Santana, CEP 02.012-021, São Paulo/SP.

Agendamento com **ANDRÉ MORENO OLIVEIRA 2º Ten QOCON ENF** através do e-mail morenoamo@fab.mil.br e/ou do tel. (11) 2224-7015.

4.83 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.84 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.85 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.86 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.87 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5. Levantamento de Mercado

5.1 A Administração buscou abortar as opções possíveis para a consecução do objeto licitado e de atendimento ao interesse pública, comparando-as e apontando o processo de maior custo/benefício:

5.1.1 **PRIMEIRA OPÇÃO** – Adquirir EQUIPAMENTOS, ENXOVAL e TREINAR o efetivo da Contratante para prestar os serviços (execução direta), mostrou-se **INVIÁVEL** por não haver recursos orçamentários próprios a esse fim, o efetivo é insuficiente e inapto para executar os serviços e por fim, não há tempo hábil para contratação e/ou treinamento;

5.1.2 **SEGUNDA OPÇÃO** – **ADQUIRIR EQUIPAMENTOS/ENXOVAL e CONTRATAR EMPRESA** para prestar os serviços nas instalações da contratante (execução indireta COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA), mostrou-se **INVIÁVEL**, por não haver recursos orçamentários próprios a esse fim e não há local adequado para operar uma lavanderia no âmbito da OM;

5.1.3 **TERCEIRA OPÇÃO** (permanecendo nos moldes da ATUAL CONTRATAÇÃO, com atualização dos preços e dos quantitativos) – **ADQUIRIR ENXOVAL e CONTRATAR EMPRESA** para prestar os serviços nas instalações da contratada (execução indireta sem dedicação exclusiva de mão de obra). Assim, atualizando o estimativo dos valores e quantitativos, teríamos:

I - Quanto à Aquisição do Enxoval, com base no PAG Nº 67438.000423/2016-36 (processo exclusivo HFASP) e do PAG Nº 67106.000560/2021-90 (processo centralizado pela Centro Aquisições Específicas – CAE para as Organizações de Saúde da Aeronáutica), tem-se que:

a) No processo de 2016, os valores das peças somam R\$ 1.061.380,00, tendo em vista que demanda atual teve um aumento de 54,26%, passando de 2.399 peças/mês (equivalentes a 8.6 kg/mês) para 3.479 peças/mês (equivalentes a 13.407 kg/mês).

b) No processo de 2021, os valores consignados na Ata de Registro de Preços do Pregão CAE 191/2021 somam R\$ 10.276.070,12, destes, entre junho e agosto de 2022, foram empenhados 334.309,00 para repor o estoque da Rouparia, o que não foi suficiente para atender a demanda.

c) Assim, projetando para 2023/2024, teríamos os seguintes custos com a **AQUISIÇÃO I ENXOVAL**, com base em pesquisa de preços atual:

A1) Custo Unitário do Enxoval (16 itens, que totalizam 800 peças/dia)	R\$ 1.442,98
(B1) Quantitativo Mensal do Enxoval (conforme demanda de 13.407 kg/mês)	3.479 peças (aprox. 4.5 enxovais)
(C1 = A1 x B1) Custo Mensal	R\$ 6.275,16
D1 = C1 x 12) Custo Anual (ciclo de vida útil do enxoval)	R\$ 75.301,91
(E1) Custo Anual Estimado com Reposição por evasão e/ou danos (10%)	R\$ 7.530,19
(F1 = ((D1+E1) x 5)) Custo Estimado Quinquenal	

(vigência contratual)	R\$ 414.160,51
------------------------------	-----------------------

II - **Quanto à Contratação dos Serviços de Lavanderia**, com base no Contrato nº 091/HFA/2018 do PAG nº 67267.010499/2018-41, projetando uma atualização de seus valores (IPCA) quantitativos (demanda atual), os custos com o **SERVIÇO DE LAVANDERIA** ficariam assim:

(A2) Custo Unitário do kg (valor do Contrato atualizado em 6,34% pelo IPCA)	R\$ 7,11
(B2) Quantitativo Mensal (readequados à demanda de 2023 com majoração de 54,26%)	13.407 kg
(C2 = A2 x B2) Custo Mensal	R\$ 95.323,77
(D2 = C2 x 12) Custo Anual (último Aditivo em vigor atualizado)	R\$ 1.143.885,24
(E2 = D2 x 5) Custo Quinquenal (vigência contratual)	R\$ 5.719.426,00
(F2 = F1 + E2) Total Geral Quinquenal da Contratação	R\$ 6.133.586,51

5.1.4 **QUARTA OPÇÃO** – CONTRATAR EMPRESA para prestar os serviços nas instalações da CONTRATADA e LOCAR O ENXOVAL (fornecimento e prestação de serviço associado), nos valores referenciais praticados no Mercado, conforme aponta Pesquisa de Preços baseada no parâmetro I da IN 65/2021 (Painel de Preços) e observado o Termo de Referência:

(A3) Custo Unitário do kg (MENOR PREÇO orçado)	R\$ 7,20
(C3 = A3 x B2) Custo Mensal	R\$ 96.530,40
(D3 = C3 x 12) Custo Anual	R\$ 1.158.364,80
(E3 = D3 x 5) Custo Quinquenal (vigência contratual)	R\$ 5.791.824,00

5.1.5 O levantamento acima mostra que os custos globais de cada possibilidade e aponta para a **QUARTA OPÇÃO** como sendo esta a opção mais vantajosa possível para consecução dos objetivos da Administração na presente contratação, conforme resumo abaixo:

1ª OPÇÃO	2ª OPÇÃO	3ª OPÇÃO	4ª OPÇÃO
INVIÁVEL	INVIÁVEL	(F2) R\$ 6.133.586,51	(E3) R\$ 5.791.824,00
VANTAGEM (MELHOR OPÇÃO)		4ª OPÇÃO - Economia de R\$ 341.762,51 (5,57%)	

6. Descrição da solução como um todo

6.1 O serviço em tela atenderá às necessidades de manutenção das condições de limpeza e esterilização das roupas hospitalares, essenciais para a não proliferação de infecção nos pacientes hospitalizados.

6.2 O setor de processamento de roupas, ou a lavanderia hospitalar, compõe um destes sistemas, prestando serviços de apoio ao atendimento dos pacientes, responsabilizando-se pelo processamento e distribuição da roupa em perfeitas condições de higiene e conservação, na quantidade adequada a cada unidade do hospital.

6.3 A importância da lavanderia/rouparia dentro do complexo hospitalar é grande, uma vez que, a eficiência de seu funcionamento contribui diretamente na eficiência do hospital, refletindo especialmente no controle de infecções; recuperação, conforto e segurança dos pacientes; facilidade, segurança e conforto da equipe de trabalho; racionalização de tempo e material, e redução dos custos operacionais.

6.4 A contratação dos serviços, objeto desta licitação, justifica-se pela necessidade da completa eliminação ou destruição de todas as formas de micro-organismos presentes nas roupas hospitalares, tais como vírus, bactérias, fungos, protozoários e esporos para um aceitável nível de segurança. Desta forma, este serviço é de vital importância para a segurança e a saúde não só dos pacientes e usuários deste Hospital, mas também para todos os militares que aqui trabalham.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 **A previsão de demanda do serviço (enxoval) está descrita na tabela abaixo, pesando 446,9 kg/dia em média.** O cálculo foi realizado a partir da planilha de consumo diário/mensal, através do total número de leitos e a relação de pacientes-dia internados; conforme o contrato anterior (anexo as pesagens), o quantitativo não atendia ao necessário para se manter a qualidade da assistência do serviço de saúde relacionado com a Rouparia. No formato anterior, as pesagens não especificavam as peças diárias necessárias para se compor o kit hospitalar por paciente, dessa forma, retornando o enxoval em peso geral, desfalcando em algumas peças e sobrepondo em outras, dessa forma, não mantendo um padrão para a continuidade do serviço:

$$\frac{\text{Total de leitos} \times \text{kg/leito/dia} \times 7 \text{ dias}}{\text{jornada de trabalho por semana}} = \text{kg/dia}$$

7.1.1 Considerando 67 leitos, 6,67 de kg/leito/dia, 7 dias de jornada de trabalho semanal, teremos o quantitativo total contratado de: **(67 leitos X 6,67 kg/leito/dia X 7 dias) / 7 dias = 446,9 kg/dia x 30 dias = 13.407 kg/mês x 60 meses de vigência contratual = 804.420 kg/5 anos**, conforme dados do Documento de Formalização de Demanda (DFD) autuada no Processo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.791.824,00

8.1 A pesquisa de preços foi baseada através de pesquisa formal combinada com **Fornecedores e Painel de Preços do Governo Federal**. Buscou-se inicialmente a pesquisa no Painel de Preços pelo **CATSER 19542**, sendo encontrado dois preços vigentes, mas com somente um praticado dentro do estado de São Paulo, o que em face de contratação de serviço diário, fez-se necessária a busca também junto aos fornecedores.

8.1.1 A estimativa de preços que totalizam **R\$ 5.791.824,00 (cinco milhões, setecentos e noventa e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais)** para o período de **60 (sessenta) meses** de execução Contratual, baseia-se nos **parâmetros I e IV do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, conforme **Mapa Comparativo de Preços**, autuado no Processo.

8.2 A metodologia utilizada para o cálculo do preço referencial foi o **MENOR VALOR** constante do Mapa de Preços. Após análise verificou-se que os valores coletados não estão discrepantes e expressam melhor a realidade de mercado.

8.3 Conforme preconiza o art. 6º, da IN supracitada, a **Chefe da Seção de Rouparia**, responsável pela análise técnica e confecção deste processo, revisou toda a pesquisa de mercado e constatou que os valores referenciais condizem com o valor praticado no mercado, não sendo abusivos, sendo assim, não há sobrepreço e risco para a Administração. Todas as solicitações aos fornecedores foram documentadas por e-mail institucional.

8.4 A Administração deste Hospital optou por adotar o orçamento sigiloso no certame, visando a competitividade, fazendo com que os licitantes apresentem propostas formuladas com base em seus custos efetivos e não apenas em face do orçamento elaborado pelo HFASP.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Em regra, conforme **inc. VIII, do art. 18 e letra “b”, inc. V, do art. 40, da Lei nº 14.133/2021**, os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2 No processo em tela, o objeto contratado está mensurado em **kg/mês**, sendo que os preços unitários das peças do enxoval consignam-se no processo apenas para compor o preço de referência /contratado e em caso de haver reposição de peça do enxoval e/ou reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

9.2.1 O objeto contratado compreende os serviços de locação, lavanderia e gerenciamento do enxoval, que configuram-se em sistema único e integrado, o que impossibilita e inviabiliza o seu parcelamento, pois não poderia haver vencedores distintos para cada serviço, requerendo assim, a contratação de um único fornecedor, de modo que a garantir a consecução dos objetivos descritos no item 2 deste Estudo, com fundamento nos **inc. I e II, §3º, art. 40, da Lei nº 14.133/2021**.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 O objeto deste Estudo não prevê contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação ora proposta está plenamente alinhada aos planos instituídos pelo “Regimento Interno do Hospital de Aeronáutica de São Paulo”, RICA 21-83/2006, norteador das ações desta Organização de Saúde da Aeronáutica, estando prevista no **PLANEJAMENTO ANUAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES (PAAC) de 2023**, sob o código **GAPSP23SER015**.”

11.2. Em atendimento às disposições constantes do **caput do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021**, esclareço que o **Documento de Formalização de Demanda (DFD)** está sendo incluído no **Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC)** para o **Exercício de 2024**.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 O valor coletado em peso pelo Hospital, no atual formato de serviço, volta também em forma de peso geral, ou seja, uma quantidade de peças sempre volta em maior quantidade que outras de peso menor; desta forma, deixa desfalcado no que se refere à igualdade de peças necessárias para compor um kit diário mínimo para suprir a necessidade hospitalar. Muitas vezes, sendo necessário recorrer ao estoque da rouparia a fim de não deixar descobertos os setores.

12.2 Com a locação do enxoval será extinto a compra de materiais rotineiros, uma vez que com o desgaste natural das peças durante o processamento e da exposição a produtos de limpeza, faz-se necessário a reposição. Somente na metade do ano de 2022, foram necessárias compras de várias peças já em falta no estoque e dificultando a realização da assistência com qualidade, chegando a um valor total de R\$ 334.309,00. Conforme já mencionado, esses valores são sempre previstos anualmente, para reposição de estoque, pelos mesmos motivos já citados. Tais valores deverão ser excluídos, uma vez que a empresa será responsável pela reposição das peças desgastadas e em mal estado, repondo conforme a necessidade e demanda já estipuladas neste contrato.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Para garantir a plena execução do objeto deste Estudo será providenciada a equipe de fiscalização e recebimento da contratação, conforme previsto no **Termo de Referência (Anexo I do Edital)**.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 O objeto desta contratação deverá atender os seguintes critérios de sustentabilidade:

14.1.1 Que o bem seja constituído, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável, conforme normas ABNT.

14.1.2 Que o bem não contenha substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

14.1.3 Com intuito de prevenir impactos ambientais serão exigidos os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental dos licitantes:

14.1.3.1 Conforme preconizado no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia
- IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
e
- VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

IX - Além das práticas previstas no referido Decreto, a Contratada deverá, também:

- a) Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;
- b) Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.
- c) Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;
- d) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- e) Capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Os conceitos deverão ser repassados para equipe por meio de multiplicadores;
- f) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;
- g) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- h) Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas.

i) Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos e equipamentos elétricos;

j) Promover a implantação de Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas;

k) No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverão ser observadas as seguintes regras:

k.1) **MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS:** São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e estes são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e; Outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; toco de cigarro; cinza e ciscos - que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes – são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas - são acondicionadas em separado e enviadas para fabricante.

k.2) **MATERIAIS RECICLÁVEIS:** Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável).

L) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos de lavagem e de higienização;

m) Utilizar racionalmente os produtos adotados, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade e livre de corantes;

n) Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

o) Utilizar produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato;

o.1) O detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.

p) Para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

q) Dentre as recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, a empresa contratada deverá observar também as seguintes práticas elencadas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

- q.1) Fornecimento de equipamentos de segurança que se fizerem necessários aos empregados, para a execução de serviços; e
- q.2) Respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

14.2. A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:

- a) Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, e as respectivas comprovações a ele pertinentes exigidas no **Termo de Referência**;
- b) O detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na **Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005**, e legislação correlata;
- c) Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente notificados /registrados na **ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, DE 2010**;
- d) O fabricante dos produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar regularmente registrados no **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas)**, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata.
- e) Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de detergente em pó, fabricado no país ou importado, cuja composição respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na **Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005**, e legislação correlata.
- f) Por se tratar de produto cujos respectivos fabricantes desenvolvem atividades listadas no **Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013**, e que são obrigados ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da **Lei nº 6.938, de 1981**, somente será aceito na execução do serviço o uso de produto, cujo fabricante esteja regularmente registrado no **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Ibama (FTE Categoria: Indústria Química; Código: 15-13; Descrição: Fabricação de sabões, detergentes e velas)**, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata.

14.3. A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela **ANVISA**;
- b) adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no **Decreto nº 48.138, de 7 de outubro de 2003**;
- c) Observe a **Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994**, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- e) realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) respeite as **Normas Brasileiras – NBR** publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

14.4. A prestação dos serviços de lavanderia produzirão resíduos que poderão gerar danos ao meio ambiente. Desse modo, a tabela a seguir apresenta os possíveis impactos e as medidas a serem adotadas para minimizar tais efeitos:

Possíveis Impactos Ambientais	Medidas a serem adotadas para minimizar os efeitos
Desperdício de água	Sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados
Resíduos de embalagens plásticas e de papel	Coleta seletiva e destinação para reciclagem

14.5. **Análise da Sustentabilidade Ambiental**, através da **Lista de Verificação** do Processo Produtivo e Prestação de Serviço, pode-se focar o estudo e destinar índices para sub-critérios como:

14.5.1. **Eco-Eficiência do Serviço Prestado** – que apresenta a análise do processo, de forma pormenorizada, avaliando a prestação de serviço assim como a eficiência ambiental da mesma.

14.5.2. **Nível de Tecnologia Utilizada** – Analisa a utilização e eficácia da tecnologia utilizada pela empresa em todo o processo, desde a relação e dependência com os colaboradores até fornecedores.

14.5.3. **Aspectos e Impactos Ambientais do Processo** – Trata da utilização dos recursos naturais, do controle dos mesmos, padronização legal e tratamento de resíduos.

14.5.4. **Recursos Humanos na Organização** – Analisa o comprometimento da empresa com a mão-de-obra empregada, desde qualificação até a relação com a Contabilidade Ambiental.

14.5.5. **Disponibilidade de Capital** – Busca evidenciar se existe proposta ou efetiva destinação de recursos para fins ambientais.

Fórmula 1: utilizada para o cálculo da sustentabilidade

$$\frac{\text{Total de respostas "A" x 100}}{\text{Total de questões} - \text{Total de respostas "NA"}}$$

Fonte: Pftischer (2004)

14.5.5.1. A resolução da lista de verificação aplicada na Empresa Lavanderia Ecológica, assim como os cálculos para fins de obtenção da análise da sustentabilidade foram verificados pelos próprios pesquisadores.

14.6 Análise Fim da Lista de Verificação com os índices verificados através do cálculo, obtêm-se de a resposta à análise de forma percentual, conforme o Quadro 1:

Quadro 1: Análise da Sustentabilidade Ambiental

Resultado	Sustentabilidade	Desempenho
Inferior a 50%	Deficitária – D	Fraco, pode estar causando danos ao meio ambiente.
Entre 51% e 70%	Regular – R	Médio, atende somente à legislação.
Acima de 71%	Adequado – A	Alto, valorização ambiental e prevenção da poluição.

Fonte: Pftischer (2004)

15. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

15.1.1 **Comprovação da contratada possuir profissional responsável pela coordenação das atividades**, conforme art. 13, da RDC 6/2012, de 30.01.2012, do Ministério da Saúde. Este profissional deve ser capacitado conforme especificado no art. 12, da RDC 6/2012, de 30.01.2012;

15.1.2 **Comprovação da capacitação de seus profissionais antes do início das atividades e de forma permanente em conformidade com as atividades desenvolvidas**, conforme conforme art. 12, da RDC 6/2012, de 30.01.2012, do Ministério da Saúde;

15.1.3 **Comprovação da contratada possuir em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, responsável técnico com formação mínima de nível médio, com conhecimento em segurança e saúde ocupacional, controle de infecção e que responda perante a vigilância sanitária pelas ações pela contratada** (conforme item 2.6 do manual da ANVISA denominado de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos – pag 20);

15.1.4 **Alvará sanitário/licença de funcionamento** emitido pelo órgão sanitário competente dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, de acordo com a legislação sanitária local, que comprove a permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária;

15.1.5 **Declaração subscrita por representante legal, em papel timbrado da empresa, de que dispõem de todos os aparelhos, equipamentos, materiais, acessórios, máquinas, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, incluindo todos os produtos necessários ao processo de lavagem**, de acordo com o exigido na **RDC 6/2012, de 30.01.2012**, do Ministério da Saúde;

15.1.6 **Declaração subscrita por representante legal da licitante, em papel timbrado da empresa, de que possui lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade – desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados**, de acordo com o exigido na **RDC 6/2012, de 30.01.2012**, do Ministério da Saúde;

15.1.7 **Declaração subscrita por representante legal, em papel timbrado da empresa, de que a empresa reúne condições de apresentar, no ato da assinatura do contrato, cópia do registro dos produtos utilizados na prestação dos serviços, junto à Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde**, nos termos do artigo 12 da Lei nº 6.360/76, regulamentada pelo Decreto federal nº 79.094/77, artigo 14. **Caso o registro esteja vencido, deverá apresentar cópia da solicitação de sua revalidação, conforme parágrafo 6º, do artigo 14 do Decreto federal nº 79.094 /77**, acompanhada de cópia do registro vencido;

15.1.7.1 **Os equipamentos, quando couber, e os produtos saneantes utilizados no processamento de roupas de serviços de saúde devem estar regularizados junto à Anvisa, conforme RDC 6/2012, de 30.01.2012**, do Ministério da Saúde.

15.1.8 **Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis em, no mínimo, 70% com o objeto desta contratação**, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.1.8.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

15.1.8.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme **item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017**.

15.1.8.3 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos, conforme **item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017**.

15.1.8.3.1 O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

15.1.8.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do **item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017**.

15.1.8.5 A Contratada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no **item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017**.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Este O Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições, declara que:

- a) as despesas referentes ao referido processo estão em conformidade com o **inciso II, do Art. 16, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**;
- b) não se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa em relação à Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) a despesa contratual relativa ao atual exercício está adequada à Lei Orçamentária Anual (LOA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) por meio de crédito orçamentário contemplado pelo **Programa de Trabalho 05301210820040001 e Ação 2004**; e
- d) o objeto em tela **não se constitui em atividade de custeio**, conforme Portaria GABAER N° 524/GC4 de 27 JUN 2023.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE MORENO OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação

Despacho: Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar

RILDO RINALDO DE ANDRADE

Autoridade competente